



ATA

## Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 20

DATA

20 de outubro de 2023

HORA

14h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 20.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 20 de outubro de 2023.

### Presenças

**Mário Artur Correia Lopes**

Presidente da Câmara

**Ana Paula Rodrigues da Cruz**

Vereadora em regime de não permanência

**Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**

Vereadora em regime de permanência

**Joaquim Gomes Pinto**

Vereador em regime de não permanência

**Avelino José Marques dos Santos**

Vice-Presidente da Câmara

**Helena Cristina Alves Teixeira**

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

## I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e trinta minutos.-----

## II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.**-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Transparência Municipal 2023. No dia 17 de outubro, decorreu o II Congresso da Transparência - "OpenGov Leadership Summit 2023", que distingue os municípios mais transparentes a nível nacional. No presente ano o Município

## Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2023



de Murça continua a ser um dos municípios mais transparentes do País, alcançando o 2º lugar no Ranking Dynamic Transparency Index (DYNTRA). Para além de ocupar a 2ª posição deste Ranking, o Município de Murça é ainda líder entre os municípios com menos de dez mil habitantes e líder regional.-----

2. No dia 11 de outubro o Centro Interpretativo do Castro de Palheiros recebeu a visita de alunos da Universidade de Vigo. Esta visita foi acompanhada pela equipa docente da Universidade de Vigo coordenada pela Professora Dra.ª Beatriz Comendador Rey e pela Dra.ª Helena Barbosa que se encontra a finalizar a sua tese de Doutoramento em Arqueologia na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.-----

3. Novos postos de carregamento para carros elétricos. Em parceria com a Agência Portuguesa do Ambiente e da EDP Comercial / Mobile foi iniciado o processo de instalação de novos postos de carregamento elétricos em Murça, nomeadamente quatro novos pontos de carregamento a distribuir por duas instalações, um Posto de Carregamento Normal PCN e um Posto de Carregamento Rápido PCR. Para além dos Postos de carregamento elétricos a instalar em Murça, foi ainda decidida a instalação de um HUB, numa articulação com o Município de Alijó, a disponibilizar na zona do Alto do Pópulo. O HUB é um posto de carregamento ultrarrápido e neste momento são muito poucos os disponibilizados em toda a região de Trás-os-Montes e Alto Douro.-----

4. Prémios ANAM 2023. No dia 12 de Outubro, em Leiria, decorreu uma cerimónia organizada pela ANAM (Associação Nacional de Assembleias Municipais), que premiou as boas práticas adotadas por este órgão ao longo deste ano. Nesse sentido a Assembleia Municipal de Murça, recebeu uma Menção Honrosa pela publicação apresentada dia 25 de abril, onde contém a bibliografia dos 7 autarcas que exerceram a função de Presidentes e a constituição deste Órgão Deliberativo entre 1967 a 2017.-----

### **Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Avelino José Marques dos Santos:-----**

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. No dia 14, a equipa de futsal do Murça Sport Clube venceu o ACSD Real Clube Beire (Porto) e está qualificada para a final da Taça Nacional INATEL 2023/24. O jogo final está agendado para dia 21 de outubro, no Pavilhão da Cidade de Viseu, e Murça vai defrontar a Equipa S.R Evedalense.-----

2. Abertura da Piscina Municipal Coberta 2023/2024. A Piscina Municipal.

## Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2023



Coberta reabriu ao público no dia 11 de outubro, com os seguintes horários: Segunda a Sexta-feira - 15h00 às 20h30. Sábado - 15:00 às 20:00h.

3. Desporto para todos. A autarquia renovou, através do Gabinete de Desporto, a sua aposta no plano desportivo e na educação física. São seis projetos que abrangem todas as faixas etárias. A "Escola de Andebol" para jovens dos 6 aos 12 anos, a "Escola de Voleibol" para jovens dos 12 aos 18 anos, a "Escola de Natação" para crianças e adultos, o "Zumba Kids" dividido em dois escalões, dos 4 aos 9 anos e dos 10 aos 15 anos, e também o "Fitness em Forma" para adultos. O projeto "Seniores Ativos", que visa proporcionar uma atividade física orientada e regular, vocacionada para a promoção da saúde e bem-estar social às pessoas com mais de 55 anos, surge com duas vertentes, aulas de hidroginástica na piscina Municipal, e reabilitação físico-motora que percorre semanalmente todas as Freguesias do Concelho de Murça.-----

4. Caminhada solidária. No dia 21 de outubro o Município de Murça vai associar-se a uma caminhada solidária a favor da Associação "Borboletas aos Montes". Uma associação de solidariedade social sem fins lucrativos e que tem como principal objetivo prestar ajuda a pessoas que passaram ou estejam a passar por uma experiência de cancro da mama, entre as quais algumas oriundas do nosso território.-----

5. Festand - Festa do Andebol. O Município de Murça e a Associação de Andebol de Vila Real vão organizar o "Festand", no dia 21 de outubro, no Pavilhão Gimnodesportivo. Evento dedicado à prática de andebol nos escalões mais baixos, com a participação de várias equipas do distrito de Vila Real.-----

### **Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-**

1. Plano Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE). A Equipa que integra o PIPSE (Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar) iniciou funções no dia 12 de outubro. Este programa permite mobilizar mais recursos para a educação, o alargamento do compromisso pelo sucesso escolar e o enriquecimento da vida escolar das crianças e jovens, com o envolvimento dos municípios, escolas, famílias e outros serviços e instituições locais.-

2. Viagem a Montargis, França. Nos dias 13 a 16 de outubro, a Banda Marcial de Murça deslocou-se a Montargis, na França, para participar nas festas em Honra de Nossa Senhora de Fátima, organizadas pela Associação Portuguesa do Gâtinais. A convite desta Associação o Município de Murça esteve representado pela Vereadora em Exercício, Vilma Pereira. Foi um fim-de-semana de partilha

J  
AT

## Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2023



e de difusão da nossa cultura por França. O Município agradece a forma carinhosa como fomos recebidos pela Comunidade Portuguesa e pelo Presidente da Câmara e restantes Vereadores.-----

### **Nota conjunta do Executivo Municipal.**-----

1.O Executivo Municipal congratula, na pessoa do Presidente da Assembleia Municipal, António Augusto Ribeiro, todos os membros deste órgão deliberativo, pela Menção Honrosa atribuída pelos Prémios ANAM 2023". Este reconhecimento vem valorizar e dignificar o papel preponderante que este órgão fiscalizador tem no nosso Município.-----

2.O Executivo Municipal felicita o jovem Murcense José Guilherme (Gui), pela sua excelente prestação em representação da Seleção Nacional de Sub-18, no Torneio Internacional das 4 Nações, que decorreu em Tenerife nos dias 12 a 16 de Outubro. A Seleção Nacional Sub-18 venceu esta prova e José Guilherme foi eleito o melhor guarda-redes do torneio em representação da equipa das Quinas.-----

3.O Executivo Municipal congratula o Murcense, capitão Daniel Teixeira, piloto da Força Aérea Portuguesa, um dos elementos que integrou a tripulação do C-130H da Esquadra 501 - "Bisontes", empenhada na missão de repatriamento desencadeada por Portugal, que repatriou cerca de 200 cidadãos portugueses de Israel.-----

4.O Executivo Municipal congratula o Colaborador do Município, Marcos José da Silva Barroco, pela apresentação do livro infantojuvenil " Matilde e o Mundo dos Brinquedos" no FOLIO, Festival de Literatura Internacional de Óbidos, que decorreu no dia 16 de outubro na Biblioteca Municipal de Óbidos. Esta obra direcionada a crianças retrata o mundo de uma criança de oito anos. A par deste lançamento, o autor conta já com o lançamento do livro " No Meio das Sombras".-----

## **ORDEM DO DIA**

### **GAP - Gabinete da Apoio à Presidência**

#### **1. Aprovação da ata da reunião anterior.**-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois

# Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2023



de lida a referida ata. -----

## 2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

|                           |                          |               |
|---------------------------|--------------------------|---------------|
| Caixa                     | Saldo em dinheiro        | 5.670,33€     |
| Bancos à Ordem            | Caixa Geral de Depósitos | 979.334,09€   |
|                           | Novo Banco               | 2.112,25€     |
|                           | Millennium BCP           | 357.484,35€   |
|                           | Caixa Agrícola           | 43.579,83€    |
|                           | Banco BPI                | 2.242,58€     |
| Outros Depósitos          | Caixa Geral de Depósitos | 325.681,90€   |
| Total de disponibilidades |                          | 1.716.102,33€ |

3. Proposta N.º 53/GAP/2023 - Constituição de assistente no âmbito do Processo de Inquérito que corre nos termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) de Lisboa - n.º 71/21.6TALSB;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 53/GAP/2023.-----

4. Proposta N.º 54/GAP/2023 - Aprovação de relatório intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas PPR);-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 54/GAP/2023.-----

### Divisão de Administração Geral - DAG

#### Unidade de Desenvolvimento Sustentável - UDS

5. Proposta Tarifária - Resíduos Sólidos Urbanos 2024;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta Tarifária - Resíduos Sólidos Urbanos 2024.-----

### Divisão de Gestão Financeira - DGF

6. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de empreitada - "Remodelação das antigas Escolas Primárias do Fiolhoso e Cadaval";-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais

## Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2023



deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2023.-----

**7. Contratação de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do N.º 1 do Art.º 51º, da Lei N.º 73/2013, de 3 de Setembro, para aplicação em investimentos, até ao montante de 1.255.593,50€ - Relatório Final de Avaliação de Propostas;-**

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a adjudicação da Contratação de empréstimo de médio/longo prazo ao abrigo do N.º 1 do Art.º 51º, da Lei N.º 73/2013, de 3 de setembro para aplicação em investimentos, até ao montante de 1.255.593,50€, à Instituição Banco BPI, de acordo com a informação do relatório final de avaliação de propostas.-----

**8. Contratação de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do N.º 1 do Art.º 51º, da Lei N.º 73/2013, de 3 de Setembro, para aplicação em investimentos, até ao montante de 1.255.593,50€ - Minuta de Contrato;-----**

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do N.º 1 do Art.º 51º, da Lei N.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos, até ao montante de 1.255.593,50€.-----

**9. 10.º Alteração ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2023 (5.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Receita; 9.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa; 8.º Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos; 8.º Alteração ao Plano de Atividades);-----**

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

**10. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----**

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

| Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outros |              |                                  |                |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------|----------------|-----------------|
| Requerente                                                                  | Localidade   | Tipo Licença                     | Data do Pedido | Data da Emissão |
| Eduardo Costa Assunção                                                      | Cimo de Vila | OERU - Construção de um anexo    | 10/08/2023     | 10/10/2023      |
| Manuel Joaquim da Costa Malheiro Sarmento                                   | Carvas       | OERU - Substituição de cobertura | 24/08/2023     | 10/10/2023      |
| Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros                     |              |                                  |                |                 |

# Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2023



*[Handwritten signature]*

| Requerente                                               | Localidade | Tipo Licença                              | Data do Pedido | Data da Emissão |
|----------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Guilhermino José Teixeira                                | Carvas     | Alvará construção/arrumos                 | 25/08/2023     | 10/10/2023      |
| Maria Henriqueta Gomes Videira                           | Cadaval    | Alvará construção/habitação               | 08/11/2022     | 11/10/2023      |
| Victor Manuel Borges                                     | Murça      | 1ª Prorrogação Alvará Lic. Obras n.º 3/22 | 11/08/2023     | 08/10/2023      |
| António Alexandre Ribeiro Dias                           | Murça      | Ocupação de Via Pública                   | 27/09/2023     | 11/10/2023      |
| Carlos Alberto Esteves Teixeira                          | Murça      | Alvará Sepultura Perpétua                 | 28/09/2023     | 13/10/2023      |
| Manuel João e Luís Nascimento Batista                    | Murça      | Alvará Sepultura Perpétua                 | 19/09/2023     | 13/10/2023      |
| Carlos Alberto Esteves Teixeira                          | Murça      | Alvará Sepultura Perpétua                 | 28/09/2023     | 13/10/2023      |
| Cármem Dolores Teixeira Monteiro                         | Murça      | Alvará Sepultura Perpétua                 | 19/07/2023     | 11/10/2023      |
| Anabela Mimoso Coelho Sequeira                           | Murça      | Alvará Sepultura Perpétua                 | 22/08/2023     | 12/10/2023      |
| Judite Lurdes Carvalho Lopes                             | Murça      | Alvará Sepultura Perpétua                 | 05/09/2023     | 10/10/2023      |
| <b>Emissão de Certidões e Declarações</b>                |            |                                           |                |                 |
| Requerente                                               | Localidade | Tipo Licença                              | Data do Pedido | Data da Emissão |
| Cabeça de Casal de Herança de Abílio António Rosa        | Penabeice  | Certidão autorização de utilização        | 21/08/2023     | 11/10/2023      |
| Casimiro Pala                                            | Vilares    | Certidão autorização de utilização        | 29/08/2023     | 11/10/2023      |
| Graça Maria Teixeira                                     | Murça      | Certidão autorização de utilização        | 18/09/2023     | 11/10/2023      |
| Cabeça de Casal de Herança de Maria da Glória            | Murça      | Certidão autorização de utilização        | 08/09/2023     | 11/10/2023      |
| Cabeça de Casal de Herança de Herminio Augusto Marcolino | Fiolhoso   | Certidão autorização de utilização        | 07/09/2023     | 11/10/2023      |

# Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2023



|                                                             |                   |                                                  |                       |                        |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Manuel dos Anjos Frade                                      | Murça             | Declaração autorização temporária "Roulotte Bar" | 28/09/2023            | 11/10/2023             |
| Júlia Nene                                                  | Murça             | Certidão comprovativa de morada                  | 17/08/2023            | 13/10/2023             |
| Arlindo José                                                | Murça             | Certidão comprovativa de morada                  | 18/08/2023            | 13/10/2023             |
| <b>Direito à Informação, Pedido de Parecer e Outros</b>     |                   |                                                  |                       |                        |
| <b>Requerente</b>                                           | <b>Localidade</b> | <b>Tipo Licença</b>                              | <b>Data do Pedido</b> | <b>Data da Emissão</b> |
| Paulo Aníbal da Silva Esteves                               | Monfobres         | Direito de informação                            | 25/09/2023            | 11/10/2023             |
| António Augusto Serafim Pereira                             | Candedo           | VITTIS                                           | 18/08/2023            | 11/10/2023             |
| Eduardo Fernandes de Sousa                                  | Murça             | Número de Polícia                                | 18/08/2023            | 10/10/2023             |
| Liliana Fontoura Pires                                      | Porrais           | Número de Polícia                                | 18/08/2023            | 11/10/2023             |
| <b>Licença Especial de Ruído</b>                            |                   |                                                  |                       |                        |
| <b>Requerente</b>                                           | <b>Localidade</b> | <b>Tipo Licença</b>                              | <b>Data do Pedido</b> | <b>Data da Emissão</b> |
| Sousa e Vilela, Lda. - Entidade Exploradora do Bar Cais D'4 | Murça             | Licença Especial de Ruído                        | 22/09/2023            | 28/09/2023             |
| Sousa e Vilela, Lda. - Entidade Exploradora do Bar Cais D'4 | Murça             | Licença Especial de Ruído                        | 27/09/2023            | 02/10/2023             |
| Sousa e Vilela, Lda. - Entidade Exploradora do Bar Cais D'4 | Murça             | Licença Especial de Ruído                        | 27/09/2023            | 02/10/2023             |
| Sousa e Vilela, Lda. - Entidade Exploradora do Bar Cais D'4 | Murça             | Licença Especial de Ruído                        | 27/09/2023            | 02/10/2023             |
| Sousa e Vilela, Lda. - Entidade Exploradora do Bar Cais D'4 | Murça             | Licença Especial de Ruído                        | 27/09/2023            | 02/10/2023             |
| Fábrica da Igreja Paroquial de Murça                        | Murça             | Licença Especial de Ruído                        | 26/09/2023            | 28/09/2023             |
| Filipe Alexandre Alves B. Ribeiro                           | Murça             | Licença Especial de Ruído                        | 02/10/2023            | 06/10/2023             |

## Reunião da Câmara Municipal N.º 20/2023



|                                   |       |                           |            |            |
|-----------------------------------|-------|---------------------------|------------|------------|
| Filipe Alexandre Alves B. Ribeiro | Murça | Licença Especial de Ruído | 02/10/2023 | 09/10/2023 |
|-----------------------------------|-------|---------------------------|------------|------------|

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da Reunião de Câmara,

Helena Cristina Alves Teixeira



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA 53/GAP/2023

Constituição de assistente no âmbito do Processo de Inquérito que corre termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) de Lisboa - n.º 71/21.6TALSB

### I - Da Justificação

Considerando que:

1. Se encontra a decorrer, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) de Lisboa, o processo de inquérito n.º 71/21.6TALSB, o qual incide sobre o negócio de venda de seis barragens no Rio Douro realizado no dia 16 de dezembro de 2020 entre a EDP ENERGIA DE PORTUGAL, SA, a CAMIRENGIA HIDROLÉTRICA, SA e a ENGIE ESPANA SLU;
2. O processo, acima referido, se encontra diretamente relacionado com o não pagamento de impostos, designadamente do IMT e do Imposto de selo;
3. Aos municípios, em cuja área territorial se situam as barragens objeto do negócio, é conferido, enquanto sujeitos ativos da obrigação tributária relativa ao IMI, o estatuto de ofendido e, consequentemente, legitimidade para requerer a sua constituição como assistente no âmbito do referido inquérito-crime, conforme o estatuído na alínea a), n.º 1, do artigo 68º, do Código de Processo Penal;
4. O n.º 2, do artigo 134º, da Lei do Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, determinou o seguinte:

*"2 - São receitas dos municípios, que podem ser transferidas para o fundo:*

- a) As receitas fiscais dos impostos que incidem sobre a negociação das concessões da exploração das barragens do Douro Internacional (Miranda do Douro, Picote e Bemposta), Baixo Sabor, Feiticeiro e Tua, independentemente da natureza dos respetivos negócios jurídicos e da titularidade dessas receitas, em especial, a receita gerada pela verba 27.2 do Tabela Geral do Imposto do Selo ou pelo imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis que incidir sobre os factos tributáveis associados à concessão;*
- b) Metade das receitas correspondentes a novas concessões que o Estado venha a constituir sobre os mesmos aproveitamentos hidroelétricos;*
- c) As rendas legais ou contratuais devidas ou destinadas pelos concessionários aos municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda*



## MUNICÍPIO DE MURÇA

de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor;

d) A participação dos municípios nas receitas do IVA e do IRC prevista nos artigos 25.º e 26.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aplicando-se os critérios de distribuição previstos no artigo 18.º da mesma lei, independentemente da atual titularidade dessas receitas;

e) O valor correspondente ao IMI que incidiria sobre os prédios que compõem as barragens e as construções anexas à sua exploração."

5. Partindo do quadro acima traçado, estão em causa interesses legítimos dos municípios especialmente previstos em Lei;

6. O estatuto de assistente confere ao Município a legitimidade para intervir no inquérito e na instrução, oferecendo provas e requerendo as diligências que se afigurarem como necessárias e conhecer os despachos que sobre tais iniciativas recaírem, bem como a possibilidade de requererem, sem prejuízo do curso do processo-crime, a autonomização da liquidação e cobrança dos impostos devidos com a transmissão das barragens.

### II - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na constituição do Município de Murça como assistente no processo de inquérito n.º 71/21.6TALSB;
- b) Por força do disposto no n.º 1, do artigo 70º, do CCP, o Município terá de ser representado por advogado, bem como proceder ao pagamento da taxa de justiça devida, no montante de 1 UC (€102,00), nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro e ulteriores alterações.

Murça, 17 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA 54/GAP/2023

Aprovação de relatório intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

### I - Da Justificação

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, diploma legal que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), determina, igualmente, a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo-se igualmente um regime sancionatório próprio.
2. O RGPC contém no seu artigo 15.º, a obrigatoriedade da implementação de um SCI proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.
3. O SCI deve englobar o plano de organização, políticas, métodos e manuais de procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos suscetíveis de contribuir para "assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira viável."
4. Nos termos definidos no RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo a dois níveis, a saber:
  - a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
  - b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
5. O relatório de avaliação intercalar tem como objetivo quantificar o nível de implementação das medidas identificadas e fornecer uma previsão para sua execução, constituindo um instrumento de transparência e gestão estratégica do Município em todo o processo de gestão de riscos, reforçando o SCI, uma vez que a monitorização ao PPR é essencial para



## MUNICÍPIO DE MURÇA

garantir a sua implementação plena, visando uma melhoria contínua e adequação dos procedimentos envolventes.

### II - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação do relatório intercalar cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta;
- b) Caso a presente proposta venha a merecer sancionamento, por parte da Câmara Municipal, dever-se-á proceder à publicitação do relatório na página oficial da internet do Município de Murça, bem como na intranet, no prazo de 10 dias;
- c) Simultaneamente, dever-se-á comunicar o teor do relatório intercalar, referido nas alíneas anteriores, ao membro do Governo responsável pela tutela - Ministério da Coesão Territorial e Ministério das Finanças -, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da área governativa - Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF) e Tribunal de Contas (TdC) -, bem como ao MENAC através da respetiva plataforma eletrónica ou através de email disponibilizado pelo MENAC para o efeito (geral@mec-anticorruptao.pt).

Murça, 17 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes



# **SMART VISION**

**ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO  
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE  
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) –  
OUTUBRO DE 2023**

**Município de Murça**

Edição: 0.1 – outubro/2023



## ÍNDICE

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| Siglas .....                                  | 3  |
| 1. Enquadramento .....                        | 4  |
| 2. Organização do Município .....             | 6  |
| 3. Metodologia .....                          | 7  |
| 3.1. Identificação dos riscos e medidas ..... | 7  |
| 3.2. Processo de Gestão de Risco.....         | 9  |
| 3.3. Avaliação do grau de execução.....       | 10 |
| 3.4. Relatório de Avaliação Intercalar .....  | 10 |
| 4. Análise da execução das medidas .....      | 11 |
| 5. Conclusões e recomendações .....           | 19 |
| 6. Aprovação e Divulgação.....                | 20 |



## SIGLAS

|       |                                                       |
|-------|-------------------------------------------------------|
| IGF   | Inspeção-Geral das Finanças                           |
| MENAC | Mecanismo Nacional de Anticorrupção                   |
| MCB   | Medida de Concessão de Benefícios                     |
| MCP   | Medida de Contratação Pública                         |
| MRH   | Medida de Recursos Humanos                            |
| MCS   | Medida de Cibersegurança                              |
| PPR   | Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas      |
| PCN   | Programa de Cumprimento Normativo                     |
| RCB   | Risco de Concessão de Benefícios                      |
| RCP   | Risco de Contratação Pública                          |
| RCS   | Risco de Cibersegurança                               |
| RGPC  | Regime Geral de Prevenção da Corrupção                |
| RGPD  | Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações |
| ROSM  | Regulamento de Organização dos Serviços Municipais    |
| RRH   | Risco de Recursos Humanos                             |
| SCI   | Sistema de Controlo Interno                           |
| TdC   | Tribunal de Contas                                    |

## 1. ENQUADRAMENTO

O Plano de prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) atualmente em vigor é o resultado da reorganização interna decorrente da alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicada no Diário da República, n.º 54/2023, Série II de 16 de março de 2023 (Despacho n.º 3466/2023), e da obrigação de incorporar as novas medidas de prevenção da corrupção estabelecidas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, vem dar ênfase à promoção da transparência e da integridade na ação pública e considerar indispensável o fortalecimento e a valorização dos mecanismos de prevenção e deteção de crimes de corrupção e infrações conexas.

A aprovação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) – entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e à qual são atribuídas neste âmbito, poderes de iniciativa, poderes de controlo e sancionatório – e define o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), apresenta uma nova abordagem à prevenção de riscos relacionados com corrupção e infrações conexas. Dessa forma, o Município de Murça implementou um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), o qual não engloba apenas a aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, mas também um Código de Conduta, Canais de Denúncia (interno e externo) destinados a promover a transparência municipal e um programa de formação interna com o objetivo de divulgar as políticas e procedimentos existentes de prevenção da corrupção.

Este regime determina também a implementação de um Sistema de Controlo Interno (SCI) que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do PCN.

O Código de Conduta desempenha um papel crucial na atuação imparcial e exemplar, sendo fundamental para a prevenção de riscos. Este documento é aplicável a todos os eleitos, dirigentes e trabalhadores do Município de Murça e foram devidamente comunicados e publicitados.

Os Canais de Denúncia Interna e Externa estão disponibilizados no *site* institucional com o propósito de prevenir, detetar e sancionar as infrações, conforme definidas no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), os atos de corrupção e infrações conexas, conforme estabelecido no RGPC.

Nos termos definidos no RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo a dois níveis:

- Elaboração, no **mês de outubro**, de **relatório de avaliação intercalar** nas situações identificadas de **risco elevado ou máximo**;



- **Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual**, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Nesse sentido, o presente Relatório de Avaliação Intercalar (doravante Relatório) tem como objetivo quantificar o nível de implementação das medidas identificadas e fornecer uma previsão para sua execução.

Cabe ao Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna, Responsável Geral designado no PPR em vigor, o dever de executar, controlar e rever o PPR, elaborando os relatórios de avaliação legalmente previstos no RGPC, em estreita articulação com os responsáveis pela implementação das medidas, que participem ativamente no processo.

Assim, o relatório de avaliação intercalar do PPR, constitui um instrumento de transparência e gestão estratégica do Município em todo o processo de gestão de riscos, reforçando o SCI, uma vez que a monitorização ao PPR é essencial para garantir a sua implementação plena, visando uma melhoria contínua e adequação dos procedimentos envolventes.

## 2. ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Murça é o organismo máximo de representação do concelho e dos seus habitantes. Enquanto autarquia local, é uma pessoa coletiva da população e do território, dotada de órgãos representativos que visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

As suas atribuições e competências estão estritamente associadas à satisfação das necessidades da comunidade local no que respeita sobretudo ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, à cultura, à educação, desporto e ao ambiente.

A organização dos serviços municipais do Município de Murça encontra-se definida pelo Despacho n.º 3466/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 54/2023 do dia 16 de março de 2023.

A atual estrutura orgânica do Município de Murça encontra-se representada na seguinte figura.

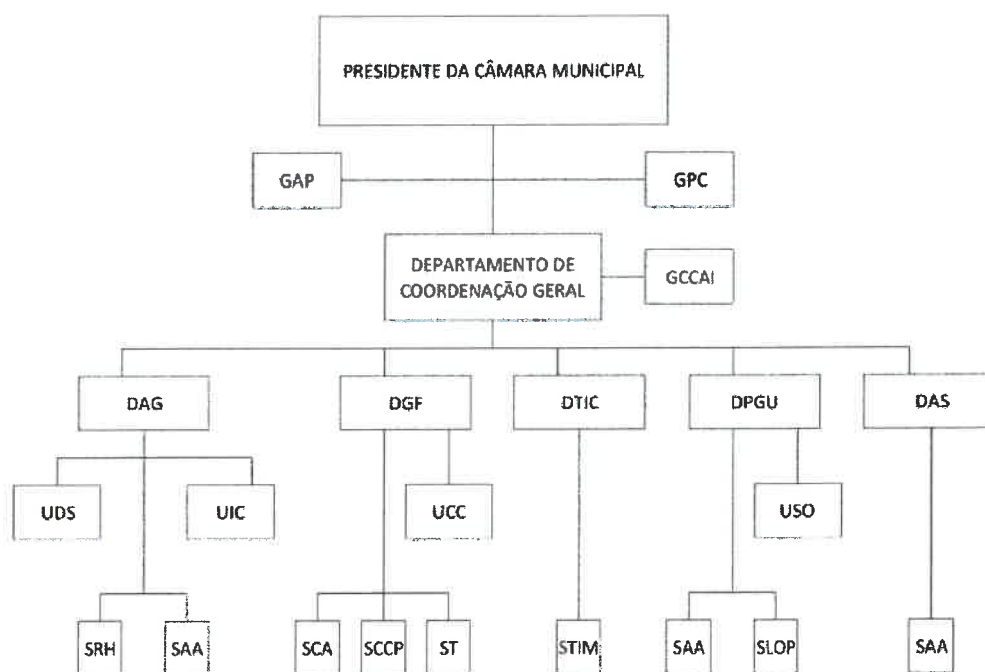


Figura 1 – Organograma do Município de Murça

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1. Identificação dos riscos e medidas

A identificação dos riscos tem como finalidade avaliar a exposição do Município de Murça ao elemento de incerteza. Isso implica a participação de toda a organização na identificação das áreas de risco e no desenvolvimento das medidas necessárias para prevenir sua ocorrência.

Desta forma, aquando do processo de elaboração do PPR foram consideradas 7 (sete) áreas de risco ou de potencial risco, designadamente:

- Contratação Pública;
- Concessão de Benefícios;
- Recursos Humanos;
- Gestão Financeira;
- Urbanização e Edificação;
- Fiscalização de Regulamentos e Posturas Municipais;
- Cibersegurança.

O risco pode ser definido como:

*"a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (ISO/IEC Guide 73). O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo)" (Norma de Gestão de Riscos, FERMA, 2003, p. 3)*

Deste modo, os riscos foram categorizados com base em duas variáveis: a probabilidade de ocorrência das situações que representam riscos e o impacto estimado das consequências das infrações que podem surgir.



Foram definidos os seguintes critérios para classificação dos riscos:

|                                        | FRACO                                                                                                      | MODERADO                                                                                                   | ELEVADO                                                                                                                         |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (P)</b> | Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de mitigar o evento com o controlo existente para o tratar. | Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de mitigar o evento através de decisões e ações adicionais. | Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de mitigar o evento mesmo com decisões e ações adicionais essenciais. |
| <b>IMPACTO (I)</b>                     | Impacto fraco sobre a estratégia de implementação do projeto.                                              | Impacto moderado sobre a estratégia de implementação do projeto.                                           | Impacto significativo sobre estratégia de implementação do projeto.                                                             |

Tabela 1 – Critérios de classificação dos riscos

Com base na análise conjunta da probabilidade de ocorrência e do impacto, determina-se o nível de risco [Fraco (1), Moderado (2) ou Elevado (3)], como ilustrado na seguinte Matriz de Risco:

| (Cálculo do nível de risco = Probabilidade x Impacto) |               |                   |               |            |
|-------------------------------------------------------|---------------|-------------------|---------------|------------|
| Risco (R)                                             |               | Probabilidade (P) |               |            |
|                                                       |               | Elevado<br>3      | Moderado<br>2 | Fraco<br>1 |
| Impacto (I)                                           | Elevado<br>3  | 9                 | 6             | 3          |
|                                                       | Moderado<br>2 | 6                 | 4             | 2          |
|                                                       | Fraco<br>1    | 3                 | 2             | 1          |

Tabela 2 – Cálculo de classificação dos riscos

### 3.2. Processo de Gestão de Risco

A gestão de risco eficaz necessita de uma estrutura de comunicação e revisão que assegure que os riscos são identificados e avaliados de forma eficaz e que os controlos e respostas adequados são implementados.

Após a implementação do PPR, o Município procedeu a um rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade real entre as medidas adotadas e a aplicação das mesmas. Assim, foram criados métodos e definidos procedimentos pelos responsáveis das medidas que contribuíram para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades, de forma adequada e eficiente.

O processo de gestão de risco garante que estão implementados os controlos adequados para as atividades da organização e que os procedimentos são compreendidos e seguidos.

Neste sentido, os vários responsáveis designados, através de um conjunto de ações com diferentes objetivos, periodicidade, intervenientes e resultados, visam alinhar as medidas com a estratégia estabelecida e avaliar o PPR, de acordo com os impactos observados. Seguidamente, representa-se o quadro de responsabilidades organizacionais.

| RESPONSÁVEIS                                                                         | OBJETIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | RESULTADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>                                                           | Adotar e implementar programas de cumprimento normativo previstos no RGPC.                                                                                                                                                                                                                                                   | Aprovação do PCN;<br>Aprovação do PPR;<br>Aprovação dos relatórios de avaliação intercalares e anuais.                                                                                                                                                                                              |
| <b>RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO</b>                                        | Alinhar as medidas de prevenção com a estratégia municipal.<br>Garante e controla a aplicação do PCN.                                                                                                                                                                                                                        | Emitir parecer prévio dos planos de prevenção ou gestão de riscos;<br>Rever o PCN.                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR</b>                    | Acompanhar a execução, controlo e revisão do PPR:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhar a implementação através da análise do cumprimento das medidas;</li> <li>Garantir a comunicação interna e externa do PPR;</li> <li>Quantificação dos desvios e definição de ações corretivas e de melhoria.</li> </ul> | Monitorização e controlo da implementação das medidas, em termos de prazos previstos e grau de execução;<br>Elaborar os relatórios de avaliação intercalar e anual de controlo ao PPR;<br>Assegurar a revisão do PPR;<br>Assegurar a publicidade e comunicação do PPR e dos Relatórios de controlo. |
| <b>RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO PLANO DE AÇÃO DO PPR</b> | Organizar, aplicar e acompanhar o PPR no que respeita na sua esfera de atuação;<br>Garantir a eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação;<br>Gerir os recursos necessários para a sua implementação e assegurando o cumprimento do prazo previsto.                                                   | Comunicar à chefia, de forma sistemática e imediata, todos os riscos e falhas identificadas nas medidas de controlo inexistente.                                                                                                                                                                    |

Tabela 3 – Responsabilidades organizacionais

### 3.3. Avaliação do grau de execução

Desta forma, em consequência do levantamento realizado e com base na Modelo de Autoavaliação CAF na Administração Pública, no que concerne à avaliação do nível de execução das medidas de prevenção mencionadas, foram definidos 3 níveis de execução das medidas preventivas e corretivas de risco elevado:

1. **Implementada:** foi possível obter evidências que demonstrem a execução da medida preventiva e preventiva indicada;
2. **Parcialmente Implementada:** foi possível obter evidências que demonstrem que a medida prevista não se encontra totalmente implementada, contudo já existem provas que está em curso a sua execução.
3. **Por Iniciar:** não foi possível obter evidência que demonstrem a execução da medida proposta, sendo exigida uma justificação/fundamentação.

| Níveis de execução        |                                                                                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Implementada              |   |
| Parcialmente Implementada |   |
| Por Iniciar               |  |

*Tabela 4 – Níveis de execução das medidas propostas*

### 3.4. Relatório de Avaliação Intercalar

A elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, traduz-se na avaliação das situações identificadas com risco elevado ao máximo, sendo este encontrado através do cálculo da probabilidade de ocorrência e do impacto, como verificado anteriormente. Assim, o presente Relatório tem os seguintes objetivos primordiais:

-  Concluir o grau de execução da implementação das medidas preventivas e corretivas associadas a riscos com classificação elevada;
-  Apuramento das razões pelas quais as medidas não se encontram implementadas, em curso ou parcialmente implementadas;
-  Aferir a previsão da plena implementação das medidas de risco elevado não implementadas, em curso ou parcialmente implementadas.

Neste sentido, foi solicitada a participação dos responsáveis identificados no Plano de Ação e dos trabalhadores das várias Unidades Orgânicas mencionadas, mediante reunião, de modo a monitorizar as medidas de prevenção referentes a riscos elevados.

## 4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS

### 4.1. Análise Geral

Conjugando a análise dos indicadores de risco (probabilidade de ocorrência e impacto), constatou-se no PPR a existência de 246 riscos, nomeadamente, 134 riscos com nível de risco baixo (54,5%), 102 de risco moderado (41,5%) e 10 riscos de risco elevado (4%). Para os riscos identificados, o PPR apresenta um total de 253 medidas/mecanismos de controlo de carácter preventivo e corretivo.

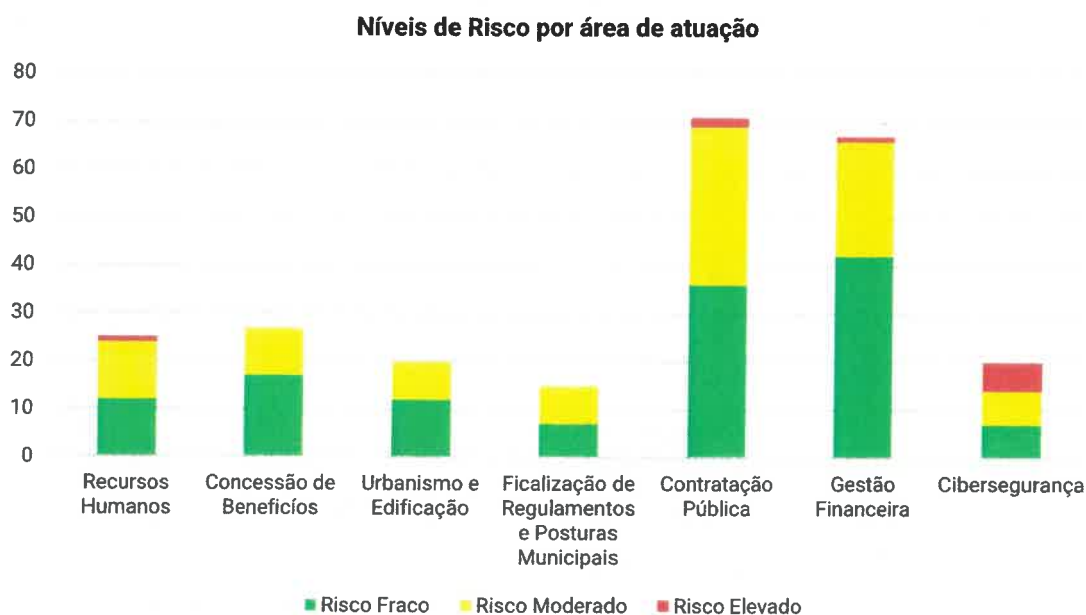


Gráfico 1 – Níveis de Riscos por área de atuação

## 4.2. Situações de Nível de Risco Elevado

As situações de grau de risco elevado verificam-se nas áreas de Recursos Humanos (1), Contratação Pública (2), Gestão Financeira (1) e Cibersegurança (6). Nessa conformidade, encontram-se um total de 12 medidas previstas de mitigação dos riscos nas áreas referidas, sendo que, a área de Recursos Humanos apresenta 1 medida, na área de Contratação Pública constam 3 medidas, e 2 e 6 medidas associadas à Gestão Financeira e Cibersegurança, respetivamente.

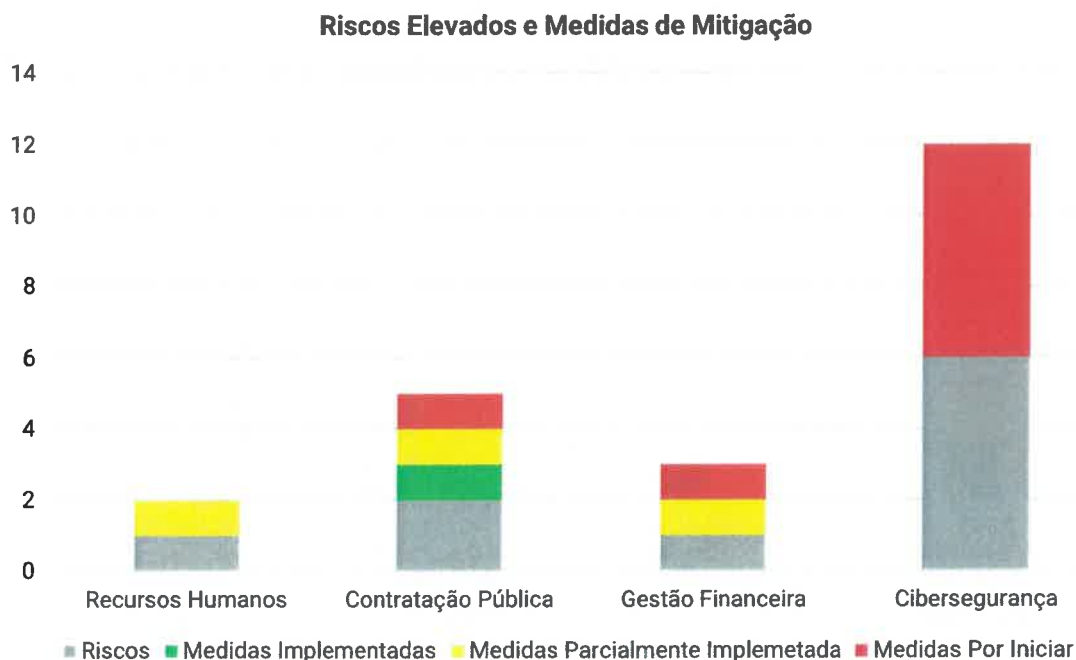


Gráfico 2 – Riscos Elevados e Medidas de Mitigação

## 4.3. Análise às situações de Nível de Risco Elevado

Nos quadros apresentados nas páginas seguintes, é realizado o balanço da implementação das medidas preventivas e corretivas associadas às situações estimadas como de nível de risco **Elevado**, sendo apresentado para cada área de risco ou potencial risco, as medidas propostas, prazo de execução e respetivos responsáveis pela sua implementação.

**a) Recursos Humanos**

| Riscos para a entidade |                                                                                                                                                         |                                          |             |           | Medidas Propostas |                                                                                                                                                                                                          | Prazo de execução das medidas | Responsáveis                        | Grau de Execução          | Previsão de plena implementação |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|-----------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Ref. Risco             | Descrição                                                                                                                                               | Nível de Risco (Probabilidade x Impacto) | Ref. Medida | Descrição |                   |                                                                                                                                                                                                          |                               |                                     |                           |                                 |
|                        |                                                                                                                                                         |                                          |             |           |                   |                                                                                                                                                                                                          |                               |                                     |                           |                                 |
| RRH.22                 | Inexistência de uma distribuição equitativa dos recursos da formação em função das necessidades, exigências e especificidades de cada Unidade Orgânica. | 2                                        | 3           | 6         | MRH.17            | Criar e divulgar com o Plano Anual de Formação e incluir ações de formação externas ao Plano Anual de Formação, consequentes do diagnóstico de necessidades de formação efetuado pelos Recursos Humanos. | Anual                         | DAG -<br>Secção de Recursos Humanos | Parcialmente Implementada | Final de 2023                   |

Na área de risco da Gestão de Recursos Humanos, apenas foi considerado um risco com nível elevado, associado à “Inexistência de uma distribuição dos recursos de formação em função das necessidades detetadas, exigências e especificidades de cada Unidade Orgânica”. Neste sentido, a medida de mitigação do risco apurado **MRH.17** verteu-se sobre a criação e divulgação de um Plano Anual de Formação, sendo fundamental os contributos das Unidades Orgânicas e o apuramento das necessidades dos mesmos.

Relativamente ao Plano Anual de Formação, este não foi elaborado para o presente ano 2023. No entanto, apesar desta medida não se encontrar totalmente implementada, sempre que ocorreu a manifestação de uma necessidade de formação aos dirigentes e trabalhadores, foi autorizada a realização da mesma.

Com vista à implementação total da medida prevista, a DAG – Secção de Recursos Humanos encontra-se a realizar um diagnóstico das necessidades de formação para o ano de 2024, de forma a recolher propostas de formação junto dos diversos serviços municipais, através da elaboração de um inquérito interno cujo conteúdo permite que os trabalhadores descrevam as ações de formação pertinentes, as horas de formação necessárias, entre outras informações.

Perante o disposto, a medida apresentada encontra-se parcialmente implementada, prevendo-se a sua plena implementação em final de 2023.

**b) Contratação Pública**

| Riscos para a entidade     |                                                                                                                                         |                                          |         | Medidas Propostas |           | Prazo de execução das medidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Responsáveis    | Grau de Execução                                     | Previsão de Plena Implementação |               |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------|-------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| Ref. Risco                 | Descrição                                                                                                                               | Nível de Risco (Probabilidade x Impacto) |         | Ref. Medida       | Descrição |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |                                                      |                                 |               |
|                            |                                                                                                                                         | Probabilidade                            | Impacto |                   |           | Classificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |                                                      |                                 |               |
| Gestão de Stocks e Armazém |                                                                                                                                         |                                          |         |                   |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |                                                      |                                 |               |
| RCP.42                     | Inexistência de um controlo adequado das entradas dos materiais de stock adquiridos.                                                    | 3                                        | 2       | 6                 | MCP.44    | Exigir a entrega de comprovativos (fatura, guia de remessa e/ou outro documento equivalente) assinados pelos gestores de contrato para o controlo de receção/ execução de bens e serviços, juntando a respetiva documentação ao processo de pagamento.<br><br>O registo da entrada em Armazém só deve ser efetuado após conferência (quantidades e qualidade geral do material) da entrega e confrontação com a guia de remessa, fatura ou documento equivalente. | Medida contínua | DGF - Unidade de Contabilidade e Contratação Pública | Implementada                    | -             |
|                            |                                                                                                                                         |                                          |         |                   | MCP.53    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Medida contínua | DGF - Unidade de Contabilidade e Contratação Pública | Parcialmente Implementada       | Final de 2023 |
| RCP.52                     | Saldo dos inventários do armazém incorreto devido à não existência de uma regularização, caso os bens se encontrem em estado degradado. | 3                                        | 2       | 6                 | MCP.51    | Os inventários devem ser periodicamente sujeitos a inventariação física, podendo utilizar-se testes de amostragem, comparando-se o inventário físico com o registado na aplicação informática de apoio à gestão de stocks.                                                                                                                                                                                                                                        | Mensal          | Unidade de Serviços Operacionais                     | Por Iniciar                     | Final de 2023 |

Na área de risco de Contratação Pública foram avaliadas 3 (três) medidas relacionadas com 2 (dois) riscos de nível elevado.



Verificou-se que a **MCP.44** se encontra implementada, dado que todos os documentos comprovativos de despesa realizada pelo Município são alvo de conferência pelos respetivos Gestores de Contrato ou pelo Serviço Requisitante, por forma a efetuar a validação expressa de receção qualitativa e quantitativa e confirmação da especificação técnica, de bens/prestação do serviço/execução dos trabalhos ou vencimento da obrigação, tal como previsto na Norma de Controlo Interno em vigor.

Quanto à **MCP.53**, esta encontra-se parcialmente implementada, uma vez que, à data de avaliação das medidas o Município não dispõe do pleno funcionamento dos armazéns municipais, pelo que apenas realiza movimentação de stock de entrada e saída em simultâneo. No entanto, é garantida a conferência (quantidades e qualidade geral do material) à *priori* do registo da entrada/saída do armazém. Assim, está prevista a implementação total desta medida até ao final do ano de 2023, dado que estão a ser desenvolvidos os trabalhos de preparação para o funcionamento do armazém municipal.

No que concerne à **MCP.51**, foi verificado que o Município se encontra em processo de reorganização dos armazéns municipais, nomeadamente, através da definição de responsáveis de armazém, arrumação e etiquetagem dos artigos, bem como a realização da contagem do inventário inicial. À data de avaliação das medidas, o Município apenas realiza a movimentação de stock de entradas e saídas em simultâneo, não havendo o controlo do material existente e, consequentemente, não é realizada periodicamente a inventariação física, utilizando testes de amostragem e comparando o inventário físico com o registado na aplicação informática de suporte à gestão de stocks. Assim, concluímos que esta medida se encontra por iniciar, estando prevista a sua implementação total até ao final de 2023.



**c) Gestão Financeira**

| Riscos para a entidade |                                                         |                                          |         | Medidas Propostas |           | Prazo de execução das medidas                                                                                                                                  | Responsáveis    | Grau de Execução                                     | Previsão de Plena Implementação |               |
|------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------|-------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| Ref. Risco             | Descrição                                               | Nível de Risco (Probabilidade x Impacto) |         | Ref. Medida       | Descrição |                                                                                                                                                                |                 |                                                      |                                 |               |
|                        |                                                         | Probabilidade                            | Impacto |                   |           |                                                                                                                                                                |                 |                                                      |                                 |               |
|                        |                                                         |                                          |         |                   |           |                                                                                                                                                                |                 |                                                      |                                 | Classificação |
| Receita/Recebimentos   |                                                         |                                          |         |                   |           |                                                                                                                                                                |                 |                                                      |                                 |               |
| RGF.49                 | Possibilidade de erros nos cálculos das taxas e preços. | 2                                        | 3       | 6                 | MGF.74    | Garantir que a Tabela de Taxas e Preços do Município se encontra devidamente atualizada e fundamentada.                                                        | Medida contínua | DGF - Unidade de Contabilidade e Contratação Pública | Por Iniciar                     | 2024          |
|                        |                                                         |                                          |         |                   | MGF.55    | Implementação de mecanismos de cálculo automático das taxas, sempre que possível, e verificação de aplicação correta da Tabela de Taxas e Preços do Município. | Medida contínua | DGF - Unidade de Contabilidade e Contratação Pública | Parcialmente Implementada       | 2024          |

Na área de risco de Gestão Financeira foram avaliadas duas medidas relacionadas com um risco de nível elevado.

No que concerne à **MGF.74**, à data de avaliação das medidas, verificou-se que a atual Tabela de Taxas e Preços do Município de Murça foi elaborada em 2013, pelo que se encontra desatualizada face às novas competências transferidas para o Município e às diversas reorganizações dos serviços municipais. Assim, concluímos que esta medida se encontra por iniciar, devendo a sua implementação plena ser concretizada em 2024.

Quanto à medida **MGF.55**, anualmente o Município procede à atualização das taxas e preços dispostos na Tabela de Taxas e Preços do Município, através de despacho, face à taxa de inflação, vertendo essa atualização na aplicação informática. Contudo, os procedimentos de aplicação correta da Tabela de Taxas e Preços do Município carecem de uma maior articulação/transparência, uma vez que os valores calculados não são publicados e publicitados, sendo apenas divulgada a taxa de atualização. Deste modo, prevê-se a implementação plena da medida em análise no ano de 2024.



**d) Cibersegurança**

| Riscos     |                                                                                                                                                     |                                          |         | Medidas Propostas |           | Prazo de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Responsáveis    | Grau de Execução | Previsão de plena implementação |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------|-------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|---------------------------------|
| Ref. Risco | Descrição                                                                                                                                           | Nível de Risco (Probabilidade x Impacto) |         | Ref. Medida       | Descrição |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |                  |                                 |
|            |                                                                                                                                                     | Probab.                                  | Impacto | Classificação     |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |                  |                                 |
| RCS. 07    | Desconhecimento procedimental da parte dos trabalhadores das medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes. | 2                                        | 3       | 6                 | MCS. 10   | Elaborar e manter atualizado um plano de segurança, devidamente documentado e assinado pelo responsável de segurança, que contenha:<br>a) A política de segurança, incluindo a descrição das medidas organizativas e a formação de recursos humanos.<br>b) A descrição de todas as medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes.<br>c) A identificação do responsável de segurança.<br>d) A identificação do ponto de contacto permanente. | Medida contínua | DTIC             | 1.º Trimestre de 2024           |
| RCS. 09    | Inexistência de comunicação do relatório anual ao CNCS.                                                                                             | 2                                        | 3       | 6                 | MCS. 04   | Remeter o relatório anual ao CNCS, devidamente assinado pelo Responsável de Segurança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Anual           | DTIC             | 1.º Trimestre de 2024           |
| RCS. 11    | Falta de dotação orçamental para a Cibersegurança.                                                                                                  | 2                                        | 3       | 6                 | MCS. 16   | Propor e definir financiamento/orçamento anual para a área de Cibersegurança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Anual           | DTIC             | 1.º Trimestre de 2024           |



| Riscos     |                                                                                                 |                                          |         | Medidas Propostas |           | Responsáveis                                                                                                                                                                                                 | Grau de Execução | Previsão de plena Implementação |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------|-------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------|
| Ref. Risco | Descrição                                                                                       | Nível de Risco (Probabilidade x Impacto) |         | Ref. Medida       | Descrição |                                                                                                                                                                                                              |                  |                                 |
|            |                                                                                                 | Probab.                                  | Impacto |                   |           | Classificação                                                                                                                                                                                                |                  |                                 |
| RCS. 13    | Inexistência de comunicação ao CNCS a lista de ativos constantes do inventário.                 | 3                                        | 2       | 6                 | MCS. 18   | Comunicar a lista de ativos constantes do inventário ao CNCS.                                                                                                                                                | DTIC             | 1.º Trimestre de 2024           |
| RCS. 16    | Inexistência de um plano de resposta a incidentes, colocando em causa a segurança do Município. | 2                                        | 3       | 6                 | MCS. 21   | Criação de plano de resposta a incidentes para uma melhor atuação. Identificar adaptabilidade, capacidade de resposta e resiliência em termos de ataques/violações de Cibersegurança.                        | DTIC             | 1.º Trimestre de 2024           |
| RCS. 17    | Inexistência de histórico de ataques/incidentes/ameaças.                                        | 2                                        | 3       | 6                 | MCS. 03   | Desenvolver plano que consiga comparar acontecimentos atuais, que contenham o histórico de acontecimentos de ataques e violações passadas, de forma a poder atuar da melhor forma em acontecimentos futuros. | DTIC             | 1.º Trimestre de 2024           |

Na área de risco de Cibersegurança, foram avaliadas 6 (seis) medidas relacionadas com 6 (seis) riscos de nível elevado.

Todas as medidas identificadas com nível de risco elevado, estão associadas ao cumprimento do Regime Jurídico para a Segurança do Ciberespaço (RJSC), no entanto, o Município ainda não encetou atividades neste âmbito, dado que se encontra a desenvolver um procedimento de contratação pública para a aquisição dos serviços para a implementação e garantia do cumprimento do referido regime. Dessa forma, todas as medidas apresentadas estão previstas no caderno de encargos do referido procedimento. Assim, a sua plena implementação está prevista para o 1.º trimestre de 2024.

## 5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A promoção de uma cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, assente na sistematização de procedimentos e no incremento da transparência e rigor é um compromisso assumido pelo Município de Murça.

Quanto à implementação das medidas preventivas e corretivas, associadas a nível de risco elevado importa ressaltar que apenas uma medida se encontra totalmente implementada, contribuindo para reduzir o risco de corrupção e infrações conexas. Verificou-se que 25% das medidas se encontram parcialmente implementadas.

Conclui-se que existem cerca de 8 (oito) medidas associadas a nível de risco elevado por iniciar e que carecem de uma maior atuação, por parte dos serviços municipais, por forma a dar cumprimento às mesmas.

Recomenda-se ainda:

- a) Dar continuidade aos processos de monitorização e controlo sobre o PPR, nomeadamente através do ajuste e/ou eventual eliminação de medidas corretivas e preventivas que já não façam sentido à data atual para o Município de Murça;
- b) Realizar ações de sensibilização e formação, no âmbito do PPR, a todos os eleitos, dirigentes e trabalhadores do Município de Murça, dotando-os de conhecimento necessário para acautelar situações de risco e corrupção dentro do Município;
- c) Dotar de meios humanos e técnicos necessários, de forma a operacionalizar o Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna, que exerça funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, que disponha de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Os resultados apurados no presente relatório serão objeto de acompanhamento e monitorização pelo Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna, enquanto Responsável Geral pela execução, controlo e revisão do PPR, em estreita articulação com os dirigentes e trabalhadores das unidades orgânicas.

Importa ressaltar que, o grau de risco apurado em nada compromete a atuação de cada unidade orgânica, resultando do profissionalismo dos seus dirigentes na autoavaliação das atividades desenvolvidas, numa perspetiva de mitigação, ou mesmo eliminação, dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados.



## 6. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente relatório de avaliação intercalar será publicitado na página oficial da internet do Município de Murça, bem como na *intranet*, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação/elaboração, assegurando a publicidade deste relatório aos seus trabalhadores.

O Município de Murça comunica o presente relatório de avaliação intercalar ao membro do Governo responsável pela tutela – Ministério da Coesão Territorial e Ministério das Finanças –, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da área governativa – Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF) e Tribunal de Contas (TdC) –, bem como ao MENAC através da respetiva plataforma eletrónica ou através de email disponibilizado pelo MENAC para o efeito ([geral@mec-anticorruptao.pt](mailto:geral@mec-anticorruptao.pt)).

**SMART VISION - Assesores e Auditores Estratégicos, Lda.**

Rua dos Ervideiros, n.º 47, SMART Center

3800-639 Aveiro – Portugal

tel: (+351) 234 482 540 (chamada para a rede fixa nacional)

fax: (+351) 234 024 523

**[www.smartvision.pt](http://www.smartvision.pt)**



**Câmara Municipal de Murça**  
**Divisão Administração Geral**  
**Unidade Desenvolvimento Sustentável**

|                                                                                                                 |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Parecer</b><br>visto. concordo com a Informação.<br>à consideração superior.<br>13/10/23 <i>[Assinatura]</i> | <b>Deliberação</b> |
| <b>Despacho</b><br>A próxima reunião<br>da Câmara Municipal.<br>2023.10.16 <i>[Assinatura]</i>                  |                    |

|                 |                                                                    |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Assunto:</b> | Informação para Proposta Tarifaria - Resíduos Sólidos Urbanos 2024 |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------|

## **I N F O R M A Ç Ã O**

A Câmara Municipal de Murça enquanto entidade gestora que opera em modelo de gestão direta e presta serviço no âmbito da Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) tem que submeter, obrigatoriamente, a proposta tarifaria de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos via portal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), até 15 de outubro.

Não obstante o prazo vir a ser ultrapassado é possível via "prorrogação" pela ERSAR ainda submeter o mesmo.

Assim sendo torna-se necessário a deliberação e posicionamento da Câmara Municipal de Murça sobre a proposta tarifária a submeter à ERSAR para o ano de 2024.

Remeto no quadro, infra, alguns dados estatísticos sobre os Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Murça, tendo por referência o ano de 2022, que servirá de base para a análise e deliberação da Câmara.

Os dados apresentados podem ser desagregados em duas etapas:

- i. Quantitativos de RSU (Indiferenciados e Valorizáveis);
- ii. Económico-Financeiros de RSU;



**Câmara Municipal de Murça**  
**Divisão Administração Geral**  
**Unidade Desenvolvimento Sustentável**

**DADOS ESTATÍSTICOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MUNICÍPIO DE MURÇA ANO 2022**

| QUANTIDADES                                                            |                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Resíduos Sólidos Urbanos (Indiferenciados)                             | <b>2008.02</b> toneladas                                              |
| Recolha Seletiva (valorizáveis)                                        | <b>174.7</b> toneladas                                                |
| vidro                                                                  | 75.43 toneladas                                                       |
| papel/Cartão                                                           | 55.71 toneladas                                                       |
| plásticos/metais                                                       | 43.56 toneladas                                                       |
| Total RSU Município de Murça                                           | <b>2182.72</b> toneladas                                              |
| RECEITAS E DESPESAS                                                    |                                                                       |
| RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (INDIFERENCIADOS)                             |                                                                       |
| DESPESAS                                                               |                                                                       |
| Recolha e transporte                                                   | 123 211.64 €                                                          |
| Custo de Deposição em Aterro                                           | 92 968.66 €                                                           |
| Taxa de Gestão de Resíduos                                             | 42 201.53 €                                                           |
| Custos Administrativos (AdIN)                                          | 24 515.87 €                                                           |
| <b>Total Despesas</b>                                                  | <b>282 897.7 €</b>                                                    |
| RECEITAS                                                               |                                                                       |
| Resíduos Sólidos Urbanos (faturado)                                    | 186 683.29 €                                                          |
| Resíduos Sólidos Urbanos (recebido)                                    | 183 689.08 €                                                          |
| Deficit entre (faturado - recebido)                                    | 2 994.21 €                                                            |
| <b>Total de Receitas (faturado)</b>                                    | <b>186 683.29 €</b>                                                   |
| <b>Deficit tarifário [ total Despesas - total Receitas (faturado)]</b> | <b>96 214.41 €</b>                                                    |
| nota                                                                   | Os resíduos valorizáveis não acarretam despesas nem produzem receitas |

Relembro que a última alteração tarifária da Câmara Municipal de Murça do serviço de Gestão Resíduos Sólidos Urbanos aconteceu em janeiro de 2018, tendo desde essa data até hoje vigorado a mesma, ou seja não têm ocorrido nenhuma alteração tarifária, existindo apenas uma alteração formal que se prende com a tarifa de disponibilidade, que por indicação da ERSAR terá que ser faturada ao dia e não a períodos de 30 dias.

Relembro ainda que no ano de 2023 aplicou-se pela primeira vez a Taxa de Gestão de Resíduos.



**Câmara Municipal de Murça**  
**Divisão Administração Geral**  
**Unidade Desenvolvimento Sustentável**

---

Os RSU valorizáveis, vulgarmente designados por reciclados são recolhidos pela RESINORTE e não apresentam custos para a autarquia.

A manutenção dos valores tarifários de gestão de RSU, concretamente nos anos de 2020, 2021 e 2022, justificou-se essencialmente, pela crise social e económica, consequência da situação pandémica provocada pela doença covid-19 e pelos longos períodos de redução da atividade económica e comercial desses mesmos anos.

Devo, ainda, informar que:

- i. Em virtude do resultado do concurso público internacional de Gestão RSU (em vigor desde 14 de outubro de 2022 e presumivelmente até finais de 2023) a recolha e transporte de RSU em 2023 passou a ter um custo por tonelada de 69.066€ e os Objetos Domésticos de Grandes Dimensões Fora de Uso de 326.635€. Os valores em 2022 eram respetivamente de 54.155€ e 228.531€. Neste momento estamos numa fase preliminar de concurso para 2024, que poderá ter novos valores seja pela nova condições contratuais ou apenas pela aplicação do IPC 2023 (Índice de Preços ao Consumidor) / Taxa de Inflação;
- ii. Os valores de deposição de RSU em aterro possuem, atualmente, um custo de 53.37€/ton (os valores em 2022 eram de 43.37€) e aguarda-se informação da RESINORTE/ERSAR dos valores a vigorarem em 2024, mas perspectiva-se poderem ser maiores do que em 2023;
- iii. A Taxa de Gestão de Resíduos em 2021 e 2022 foi de 22€/ton e em 2023 de 25€/ton, no entanto de acordo com o Regulamento Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), artigo 110 (decreto-lei n.º 102-D/2020, redação atual) em 2024 passará a ter um valor de 30€;
- iv. A Taxa de Gestão de Resíduos era, até 2022, um valor assumido pela autarquia não sendo imputada os custos ao utilizador final, situação que foi revista para o ano de 2023, de forma



**Câmara Municipal de Murça**  
**Divisão Administração Geral**  
**Unidade Desenvolvimento Sustentável**

---

a cumprir-se com o enquadramento legal da TGR que tratando-se de uma taxa deve ser repercutida ao utilizador final "A TGR é *devida pelos sujeitos passivos, devendo repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas e ao longo da cadeia de valor da gestão de resíduos até ao produtor dos resíduos (artigo 110 RGGR)*";

- v. Pela observação do quadro, supra, verifica-se um valor de deficit tarifário, em 2022, de 96.214.41€ correspondente a 34% e uma cobertura de gastos de 66%. No entanto se repercutissemos ao produtor de resíduos (utilizador final) a TGR o deficit tarifário reduzir-se-ia, em valores absolutos, para 54012.88€ o que corresponderia a aproximadamente 19%;
- vi. Realço que e de acordo com o descrito nos pontos i), ii) e iii) os custos com a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos em 2024 serão provavelmente superiores.

Considerando os pressupostos supramencionados, bem como a orientação superior que:

- a) em virtude da crise económico-financeira provocada pela escalada de preços consequência de uma taxa de inflação crescente, bem como os imponderáveis que podem surgir em resultada da Guerra Israel-Hamas e ainda das consequências do conflito Rússia-Ucrânia, não deverá existir aumentos do tarifário de RSU.

Assim sendo sou de opinião que se deve:

- a) **Manter os valores das tarifas de 2023 durante o ano de 2024;**
- b) Aplicar a **Taxa de Gestão Resíduos**, por cálculo  $m^3$  de água fatura (atualizando ao ano de referência de 2022)  
*ie*, a liquidação por parte da autarquia da TGR foi de 42 201.53€ e segundo dados da AdIN faturados 243336.169  $m^3$  de água, o que corresponde a uma relação TGR-custo /  $m^3$  água Faturado **de 0173€/m<sup>3</sup>** (42201.53€/243336.169m<sup>3</sup>);



**Câmara Municipal de Murça**  
**Divisão Administração Geral**  
**Unidade Desenvolvimento Sustentável**

---

**c) Criar de um grupo de trabalho, multidisciplinar, para estudar e analisar a eficiência do sistema de Gestão de Resíduos Urbanos e a sua correlação económico-financeira, se necessário for recorrendo a consultor especializado para o efeito.**

Tal situação é cada vez mais premente, uma vez que devemos pensar o sistema de RSU tendo por base:

- i. a obrigatoriedade legal de recolha seletiva dos biorresíduos (que por opção política, municipal e supra municipal, não será ainda disponibilizado em 2024, em virtude de existirem dúvidas sobre a eficiência e pertinência deste tipo de recolhas e sobre o tratamento, concretamente em alta);
- ii. e da imposição de aplicação um sistema PAYT, que quer dizer que será necessário atualizar o sistema de recolha e de cálculo de tarifas para o formato PAYT, sem exceções, até 1 de julho de 2026.

O PAYT (Pay-As-You-Throw ou Pague pelo Resíduo que Produz) é um sistema tarifário de resíduos que deve aplicar o custo dos resíduos à produção e não associar ao consumo de água;

Realço que devemos assegurar a sustentabilidade dos serviços, reduzindo gradualmente, os níveis de subsidiação implícita.

**Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal de Murça a apreciação e posição sobre a presente informação, de forma a submeter-se via portal da ERSAR a proposta tarifaria 2024, tal como sumariado em anexo.**

13 Outubro de 2023

O Técnico Superior

---

(Arménio Carvalho Ribeiro, Eng.º)



**PROPOSTA DE TARIFÁRIO A VIGORAR NO MUNICÍPIO DE MURÇA  
RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ANO 2024**

**TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**Domésticos**

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| (recolha diária)     | <b>0,05€/dia</b> |
| (recolha bissemanal) | <b>0,04€/dia</b> |

**Não-domésticos**

**0.083(3)€/dia**

**TARIFA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO:**

|                                                      |                                                                                |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos (recolha diária)     | <b>0.55€/m<sup>3</sup></b> (valor faturado por m <sup>3</sup> de consumo água) |
| Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos (recolha bissemanal) | <b>0.45€/m<sup>3</sup></b> (valor faturado por m <sup>3</sup> de consumo água) |

**TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

|                                                         |                                                                 |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Taxa de Gestão de Resíduos – Decreto-Lei n.º 102-D/2020 | <b>0.173€/m<sup>3</sup></b> (custo TGR por m <sup>3</sup> Água) |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|

Murça, 13 Outubro 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Murça

---

**(Mário Artur Correia Lopes Dr.)**



# MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO

FINANCEIRA

Murça, 16-10-2023

Despacho:

A próxima reunião  
de Câmara.  
2023. OUT. 16

Exmo. Senhor:  
Presidente da Câmara Municipal  
Murça

**ASSUNTO:** Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de empreitada – “Remodelação das antigas Escolas Primárias do Fiolhoso e Cadaval”

1 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de empreitada para o “Remodelação das antigas Escolas Primárias do Fiolhoso e Cadaval”, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

| Encargos Plurianuais |                     |
|----------------------|---------------------|
| Orçamento 2023       | 19.139,54€          |
| Orçamento 2024       | 95.697,68€          |
| <b>Total</b>         | <b>114.837,22€*</b> |

\*Valores sem IVA



## MUNICÍPIO DE MURÇA

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2023, de 30/11/2022, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2023.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,

Mário José Pinto Sampaio



## MUNICÍPIO DE MURÇA

1.2  
HHP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO, AO ABRIGO DO N.º 1 DO Art.º 51.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS, ATÉ AO MONTANTE 1.255.593,50€**

### RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Na sequência da deliberação de dia 27 de julho de 2023 foi formulado convite a várias instituições de crédito nos seguintes termos:

**1. FINALIDADE:** Aplicação no investimento a seguir identificado até ao montante de 1.255.593,50 €:

| Designação da Operação                                                                                                      | Despesa               |              |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|----------------------------------|
| Reposição de equipamentos e infraestruturas municipais danificadas pelos incêndios ocorridos em 2022 no Município de Murça. | 1.255.593,50 €        | Não elegível | Art.º 80.º<br>LOE 2023<br>(100%) |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                | <b>1.255.593,50 €</b> |              |                                  |

### 2. CONDIÇÕES:

- a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de 1.255.893,50€, destinado ao financiamento do investimento identificado em 1.
- b) Prazo: 15 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;
- c) Período de carência: Sem período de carência;
- d) Utilização: até 16 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas.
- e) Reembolso: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, no dia 20 do mês seguinte contados a partir da perfeição e



## MUNICÍPIO DE MURÇA

7. V  
H. H. H.

eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas.

f) Pagamento de Juros: Mensais postecipados;

g) Taxa de Juro: indexada à Euribor a 12 meses (média aritmética simples, das cotações diárias do mês anterior ao da prestação) acrescida de "spread".

h) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;

i) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

j) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização e uma simulação com a demonstração do spread equivalente referido no item taxa de juro) para o período global do contrato e estimativas anuais de juros.

k) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 11 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 66.964,98€.

|                                                                                                |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| (a) Capital                                                                                    | 1.255.593,50 € |
| (b) Prazo do contrato (anos)                                                                   | 15             |
| (c) Amortizações médias = (a) / (b)                                                            | 83.706,23 €    |
| (d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80% | 66.964.98 €    |

l) Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes, deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha *floor* zero, ABATENDO SEMPRE AO SPREAD ATÉ AO SEU LIMITE. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor



## MUNICÍPIO DE MURÇA

7.1 ✓  
[Handwritten signature]

considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.

Assim, pretende-se que os proponentes apresentem propostas em que:

1. A taxa de juro a aplicar será a que resulta da soma do spread com o indexante (no caso a Euribor a 12 meses), sem prejuízo do referido nos pontos seguintes;
2. Quando o indexante (Euribor a 12 meses) seja negativo, procede-se na mesma como referido em 1., ou seja, a taxa de juro a aplicar é a que resulta da soma do spread com o indexante, ainda que este seja negativo, sem prejuízo do número seguinte;
3. Caso o indexante (Euribor a 12 meses) tenha um valor negativo e seja superior ou igual ao spread a taxa de juro a considerar será 0%.
4. Para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida deverão os proponentes considerar a Euribor a 12 meses.

### **3. VARIANTES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 3.1. Não serão admitidas propostas com variantes.

### **4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:**

4.1 Critério de adjudicação: A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.
- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

7.1  
Hf

4.2 Reserva do direito de não adjudicação: O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta ou de proceder à negociação das propostas apresentadas.

### 5. INSTITUIÇÕES BANCARIAS CONVIDADAS

Na sequência das condições definidas pelo Município, e dos convites efetuados apresentaram propostas as seguintes instituições, conforme tabela a seguir:

| Entidade                  | Propostas apresentadas (sim/não) |
|---------------------------|----------------------------------|
| Caixa Geral de Depósitos  | Sim                              |
| Banco Santander Totta SA  | Sim                              |
| Caixa de Crédito Agrícola | Sim                              |
| Banco BPI                 | Sim                              |
| Novo Banco                | Não                              |
| Millennium BCP            | Sim                              |

### 6. Análise das propostas:

Descrição sumária das propostas apresentadas e admitidas:

| Entidade                  | Valor proposto | Spread | Prazo (anos) | Prestações | Antecipação do empréstimo | Comissões de encargos |
|---------------------------|----------------|--------|--------------|------------|---------------------------|-----------------------|
| Caixa Geral de Depósitos  | 1.255.593,50€  | 0,43%  | 15           | 180        | Isento                    | Isento                |
| Banco Santander Totta SA  | 1.255.593,50€  | 1,85%  | 15           | 180        | Isento                    | Isento                |
| Caixa de Crédito Agrícola | 1.255.593,50€  | 0,43%  | 15           | 180        | Isento                    | Isento                |
| Banco BPI                 | 1.255.593,50€  | 0,41%  | 15           | 180        | Isento                    | Isento                |
| Millennium BCP            | 1.255.593,50€  | 1,25%  | 15           | 180        | Isento                    | Isento                |



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Descrição sumária da proposta apresentada e não admitida:

| Entidade       | Valor proposto | Spread | Prazo (anos) | Prestações | Antecipação do empréstimo | Comissões de encargos |
|----------------|----------------|--------|--------------|------------|---------------------------|-----------------------|
| Millennium BCP | 1.255.593,50€  | 1,25%  | 15           | 180        | Isento                    | Isento                |

Motivo de não admissão: Não cumpriu o disposto no n.º 5 ao art.º 51 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cumpra proceder à análise comparativa das propostas recebidas e admitidas e a sua hierarquização, tendo como referência a utilização de 1.000,00€ em cumprimento do critério de adjudicação constante do ofício convite.

### Análise comparativa das propostas:

| Entidade                  | Capital   | Juros totais | Montante total imputado ao Município |
|---------------------------|-----------|--------------|--------------------------------------|
| Caixa Geral de Depósitos  | 1.000,00€ | 339,60€      | 1.339,60€                            |
| Banco Santander Totta SA  | 1.000,00€ | 446,69€      | 1.446,69€                            |
| Caixa de Crédito Agrícola | 1.000,00€ | 339,60€      | 1.339,60€                            |
| Banco BPI                 | 1.000,00€ | 338,09€      | 1.338,09€                            |



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### Hierarquização das propostas:

| Entidade                  | Montante total imputado ao Município |
|---------------------------|--------------------------------------|
| Banco BPI                 | 1.338,09€                            |
| Caixa Geral de Depósitos  | 1.339,60€                            |
| Caixa de Crédito Agrícola | 1.339,60€                            |
| Banco Santander Totta SA  | 1.446.69€                            |

Face à ordenação hierarquizada do quadro anterior, atento o critério de adjudicação, a proposta economicamente mais vantajosa foi a apresentada pelo banco BPI, pelo montante de 1.255.593,50€.

Acresce reír que estão integralmente cumpridas as condições legalmente impostas para a contratação do empréstimo em análise, designadamente, as amortizações efetivas das propostas recebidas são sempre superiores a 80% das amortizações médias que ascendem a 66.964,98€, em conformidade com o n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, exceto a proposta apresentada pelo Millennium BCP.

9- O relatório de avaliação foi remetido a todos os concorrentes, sendo-lhes concedido prazo para se pronunciarem, querendo, sobre a proposta de decisão final formulada até 10 dias (art.º 122.º CPA), verificando-se a não pronúncia das entidades relativamente ao relatório de avaliação

### 9. Conclusão

Em reunião de camara de 8-09-2023 foi por unanimidade aprovado o Relatório de Avaliação de proposta, submetido a autorização da Assembleia Municipal a 29-09-2023, o qual foi aprovado por unanimidade. Considerados os procedimentos administrativos ocorridos tendentes a instrução do presente processo de empréstimo, o mesmo deve

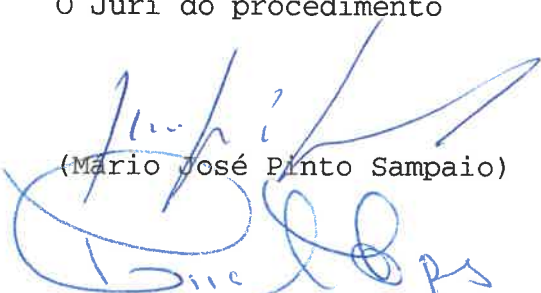


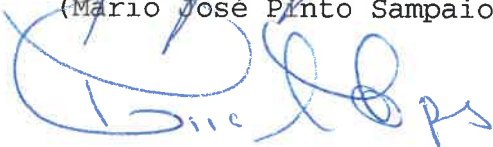
## MUNICÍPIO DE MURÇA

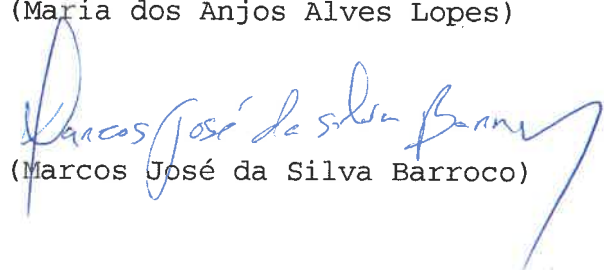
consubstanciar-se na contratação do empréstimo a Instituição Banco BPI até ao montante de 1.255.593,50€.

Murça, 12-10-2023

O Júri do procedimento

  
(Mário José Pinto Sampaio)

  
(Maria dos Anjos Alves Lopes)

  
(Marcos José da Silva Barroco)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

**DIVISÃO DE GESTÃO**

**FINANCEIRA**

Murça, 10/10/2023

Despacho:

*A próxima reunião de  
Câmara  
2023.09.16*

Exmo. Senhor:  
Presidente da Câmara Municipal  
Murça

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO, AO ABRIGO DO N.º 1 DO Art.º 51.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS, ATÉ AO MONTANTE 1.255.593,50€**

De acordo com a aprovação em sessão de Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de setembro de 2023, no que se refere à contratação de empréstimo de médio e longo prazo, ao abrigo do artigo 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação num investimento até 1.225.593,50€, deve a Câmara Municipal deliberar sobre as cláusulas contratuais do referido empréstimo.

Assim e de acordo com a análise das propostas presentes e aprovadas em reunião de câmara, as cláusulas contratuais constantes da minuta do contrato anexas à presente informação e respetivo anexo, estão em conformidade.

O processo, após a respetiva aprovação, terá continuidade com a emissão do contrato e posterior remessa ao tribunal de Contas.

À consideração superior;

O Chefe de Divisão

Mário José Pinto Sampaio

## CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO

### (Abertura de Crédito)

Entre:

**Banco BPI, S.A.**, com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por “**Banco**”, neste ato devidamente representado por [●] e por [●], na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:

**Município de Murça**, pessoa coletiva número [●], com sede [●], adiante designado por “**Município**”, neste ato devidamente representado por [●], na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:

Por deliberação adotada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], a Assembleia Municipal de [●], sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto do Banco BPI, até ao montante de € 1.255.593,50 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos), para financiamento do projeto de investimento “Reposição de equipamentos e infraestruturas municipais danificadas pelos incêndios ocorridos em 2022 no Município de Murça”.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

### Primeira

#### (Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
  - (i) **Crédito**: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
  - (ii) **Contrato**: o presente Contrato de concessão de Crédito.
  - (iii) **Conta DO**: a conta de depósitos à ordem n.º 6-2105989.001.001 de que o Município é titular junto do Banco.

- (iv) **Dia Útil:** dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (*Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System*) esteja em funcionamento;
- (v) **Euribor:** corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue;
- (vi) **Indexante:** corresponde à Euribor a 12 meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.
2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente Cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
  3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “*obrigações emergentes do presente Contrato*”, “*montantes devidos nos termos do presente Contrato*” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.
  4. Exceto se do contexto resultar o contrário, qualquer referência a “*incumprimento*” ou ao “*não cumprimento*”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
  5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

## **Segunda**

### **(Modalidade e Montante)**

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € € 1.255.593,50 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos).

2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1 da subsequente Cláusula “*Utilização e Confissão de Dívida*”, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

### **Terceira**

#### **(Prazo e Finalidade)**

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. O Crédito destina-se ao financiamento aplicação no projeto de investimento “Reposição de equipamentos e infraestruturas municipais danificadas pelos incêndios ocorridos em 2022 no Município de Murça”.
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.

### **Quarta**

#### **(Utilização e Confissão de Dívida)**

1. A utilização do Crédito será efetuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 16 (dezasseis) meses, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente Cláusula.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do Município, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco, devendo o Município, nos termos legais, proceder ao integral cumprimento dos procedimentos legais tendentes à afetação exclusiva do Crédito ao pagamento de faturas do investimento referido no número 2 da Cláusula Terceira.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da Cláusula “*Prazo e Finalidade*”.
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula “*Entrada em Vigor*”.

**Quinta**  
**(Taxa de Juro)**

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●] %.
2. A TAE (calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de [●] %.
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante correspondente à média aritmética simples das taxas Euribor a 12 (doze) meses que vigoraram nos Dias Úteis do mês (de calendário) anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.
4. Caso, por qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
5. Caso, por qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, será considerado esse mesmo valor, para determinação da taxa nominal aplicável.
6. Caso, por qualquer razão, o somatório do Indexante e da Margem ou Spread apresente valor inferior a zero (ou seja, negativo), considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respetivo valor corresponde a zero.

**Sexta**  
**(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)**

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros mensal, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula "Taxa de Juro", que serão pagos mensalmente e postecipadamente.

2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 180 prestações mensais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira 1 mês a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.
3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse sentido, com um mínimo de 30 (trinta) dias relativamente a essa data.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas e encargos eventualmente devidos nos termos estipulados no presente Contrato (incluindo os decorrentes de mora ou incumprimento), juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.
5. O plano previsional de reembolso de capital e estimativa de pagamento de juros ao abrigo do presente Contrato consta do **Anexo I**.

#### **Sétima**

##### **(Mora)**

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula “*Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*”, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos a título de capital nos termos do presente Contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juro estabelecida na Cláusula “*Taxa de Juro*” acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. Nas situações previstas na Cláusula “*Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*”, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante de capital em dívida do crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juro estabelecida na Cláusula “*Taxa de Juro*” acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de normas imperativas em vigor que devam ser aplicáveis nos termos legais, nomeadamente o previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

#### **Oitava**

##### **(Despesas, Encargos e Comissões)**

1. Em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.

2. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus créditos.

#### **Nona**

##### **(Pagamentos)**

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1 anterior.
3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas e encargos eventualmente devidos nos termos estipulados no presente Contrato (incluindo os decorrentes de mora ou incumprimento), juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

#### **Décima**

##### **(Declarações e Obrigações do Município)**

1. O Município declara e garante ao Banco que:
  - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculado;
  - b) *Não Subordinação das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a celebrar;
  - c) *Correção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos.

2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas.
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
  - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
  - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.
4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato são garantidas nos termos da lei.
5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.

#### **Décima Primeira**

##### ***(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)***

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito de o Município utilizar o Crédito, exigir o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso este deixe de cumprir pontualmente e definitivamente qualquer das obrigações a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou se qualquer declaração feita pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata exceto se sanada no prazo que lhe venha a ser fixado pelo Banco para o efeito, sem prejuízo do disposto em normas imperativas em vigor e do recurso, pelo Banco, aos mecanismos de compensação por mora total ou parcial para ressarcimento de danos advenientes da mora, bem como, se aplicável, ao mecanismo de dedução às transferências previsto no artigo 39.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

#### **Décima Segunda**

##### ***(Convenções)***

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora só em Dias Úteis se possam efetuar pagamentos.

2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.

**Décima Terceira**  
**(Cessão de Posição Contratual)**

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação.
3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.
4. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o efeito, entenda necessários.

**Décima Quarta**  
**(Comunicações ao Banco de Portugal)**

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do

pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

3. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

#### **Décima Quinta**

##### ***(Comunicações entre as partes)***

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- **Banco:**

**Banco BPI, SA.**

**[•]**

**[•],**

**Fax número: [•]**

- **Município:**

**Município de [•]**

**[•]**

**[•],**

**Fax número: [•]**

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.

#### **Décima Sexta**

##### ***(Títulos Executivos / Extratos de Conta)***

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.
2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.

3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707.º do mesmo Código.

**Décima Sétima**  
**(Entrada em Vigor)**

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:
  - a) Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI;
  - b) Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto e demais legislação complementar.
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.
3. A não entrega ao Banco, até [●] ([●]) dias após a data de assinatura do Contrato, de todos os documentos referidos no número 1 anterior confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

**Décima Oitava**  
**(Foro)**

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os créditos dele emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código de Processo Civil.

**Décima Nona**  
**(Proteção de Dados)**

1. *Responsável pelo tratamento:* o Banco.
2. *Titular dos Dados:* cliente, representante ou procurador, garantes e utilizadores do BPI Net Empresas.

3. *Dados de contacto do Responsável pela Proteção de Dados:* o Titular dos Dados poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados do Banco através de carta enviada ao cuidado de “BPI DPO” para a Avenida da Boavista, n.º 1117, 4100-129 Porto, ou através do seguinte endereço eletrónico: [dpo.rqpd@bancobpi.pt](mailto:dpo.rqpd@bancobpi.pt).
4. *Finalidades do tratamento:* os dados pessoais recolhidos pelo Banco são tratados para as seguintes finalidades:
- a) Gestão das relações comerciais, pré-contratuais e contratuais entre os clientes e o Banco;
  - b) Finalidades comerciais, com base no consentimento do Titular dos Dados (em conformidade com as autorizações concedidas);
  - c) O cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente, com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;
  - d) Legítimo interesse do Banco (designadamente, ações de recuperação de crédito ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem ao Banco enquanto credor ou prestador de serviços financeiros, realização, nos termos da lei, de operações de cessão de créditos para efeitos, nomeadamente, de operações de titularização de crédito);
  - e) Relativamente aos representantes, procuradores, garantes e utilizadores do BPI Net Empresas, os seus dados apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso, para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está obrigado e, sempre que consentido, para a apresentação de proposta de aquisição de produtos e/ou serviços financeiros.
5. *Comunicação de dados:* o Banco está obrigado por lei a comunicar às entidades reguladoras que superintendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus clientes, bem como transmite aos prestadores de serviços e terceiros necessários para a gestão e execução do contrato.
- Assim:
- a) Banco de Portugal: Central de Responsabilidades de Crédito (“CRC”) e Base de Dados de Contas do Sistema Bancário:
    - i) O Banco encontra-se obrigado a comunicar mensalmente à CRC os saldos das responsabilidades associadas à celebração do Contrato e ainda, designadamente, os elementos referentes à identificação do cliente (mutuário); ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas; ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, e à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos; o valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos;

- ii) O cliente tem direito de aceder à informação que, nos termos referidos no parágrafo anterior, o Banco preste a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização;
- b) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais nos termos previstos na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;
- d) Sociedades dominadas ou participadas pelo Banco ou que participam no capital do Banco, como o CaixaBank, S.A. (Grupo BPI/CaixaBank), no âmbito das medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraude, ou para fins de gestão do risco, bem como de gestão, administrativa e financeira, do Grupo BPI/CaixaBank;
- e) Outras instituições de crédito e de serviços financeiros, nomeadamente entidades financeiras adstritas ao sistema de intercâmbio de informação bancária (Swift) e fornecedores de serviços de pagamento (Mastercard, Visa);
- f) Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, nos termos previstos no regime legal e regulatório dos mercados de instrumentos financeiros;
- g) Sempre que o Banco intenta ações de recuperação de crédito ou intervém em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza para o exercício ou defesa de um direito que lhe assiste num processo judicial, os dados pessoais dos clientes, de identificação e relacionados com processo em causa, são comunicados às autoridades judiciais intervenientes;
- h) Prestadores de Serviços a quem, no âmbito da sua atividade, o Banco recorra.
6. *Período de conservação dos dados:* o tratamento dos dados pelo Banco manter-se-á na medida do necessário para o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, nomeadamente das que decorrem do estabelecimento de relações comerciais/de negócio com os seus clientes. Os dados são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Banco ou para defesa do Banco em processos judiciais.
7. *Exercício dos direitos e reclamações à Autoridade de Proteção de Dados:* para o exercício de qualquer dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados ou solicitarem a sua retificação, eliminação ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os clientes poderão dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou utilizar outro canal que o Banco disponibilize para esse efeito. Os Titulares dos Dados poderão ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)).
8. *Política de Privacidade do Banco:* toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

**Vigésima**

***(Perfeição do Contrato)***

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de 2023, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.

- Banco BPI, S.A.

- Município

*[Termo de autenticação]*

## **ANEXO I**

### **Plano previsional de reembolso de capital e estimativa de pagamento de juros**

**[•]**

## BANCO BPI - FINANCIAMENTO ATÉ EUR 1.255.593,50

## MUNICÍPIO DE MURÇA

## PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS

| Mensual | CAPITAL<br>EM DÍVIDA | AMORTIZAÇÃO | JUROS    | PRESTAÇÃO<br>LÍQUIDA |
|---------|----------------------|-------------|----------|----------------------|
| 1       | 1.255.593,50         | 6.975,52    | 4.770,21 | 11.745,73            |
| 2       | 1.248.617,98         | 6.975,52    | 4.743,71 | 11.719,23            |
| 3       | 1.241.642,46         | 6.975,52    | 4.717,21 | 11.692,73            |
| 4       | 1.234.666,94         | 6.975,52    | 4.690,71 | 11.666,22            |
| 5       | 1.227.691,42         | 6.975,52    | 4.664,20 | 11.639,72            |
| 6       | 1.220.715,90         | 6.975,52    | 4.637,70 | 11.613,22            |
| 7       | 1.213.740,38         | 6.975,52    | 4.611,20 | 11.586,72            |
| 8       | 1.206.764,86         | 6.975,52    | 4.584,70 | 11.560,22            |
| 9       | 1.199.789,34         | 6.975,52    | 4.558,20 | 11.533,72            |
| 10      | 1.192.813,83         | 6.975,52    | 4.531,70 | 11.507,22            |
| 11      | 1.185.838,31         | 6.975,52    | 4.505,20 | 11.480,72            |
| 12      | 1.178.862,79         | 6.975,52    | 4.478,70 | 11.454,22            |
| 13      | 1.171.887,27         | 6.975,52    | 4.452,20 | 11.427,71            |
| 14      | 1.164.911,75         | 6.975,52    | 4.425,69 | 11.401,21            |
| 15      | 1.157.936,23         | 6.975,52    | 4.399,19 | 11.374,71            |
| 16      | 1.150.960,71         | 6.975,52    | 4.372,69 | 11.348,21            |
| 17      | 1.143.985,19         | 6.975,52    | 4.346,19 | 11.321,71            |
| 18      | 1.137.009,67         | 6.975,52    | 4.319,69 | 11.295,21            |
| 19      | 1.130.034,15         | 6.975,52    | 4.293,19 | 11.268,71            |
| 20      | 1.123.058,63         | 6.975,52    | 4.266,69 | 11.242,21            |
| 21      | 1.116.083,11         | 6.975,52    | 4.240,19 | 11.215,71            |
| 22      | 1.109.107,59         | 6.975,52    | 4.213,68 | 11.189,20            |
| 23      | 1.102.132,07         | 6.975,52    | 4.187,18 | 11.162,70            |
| 24      | 1.095.156,55         | 6.975,52    | 4.160,68 | 11.136,20            |
| 25      | 1.088.181,03         | 6.975,52    | 4.134,18 | 11.109,70            |
| 26      | 1.081.205,51         | 6.975,52    | 4.107,68 | 11.083,20            |
| 27      | 1.074.229,99         | 6.975,52    | 4.081,18 | 11.056,70            |
| 28      | 1.067.254,48         | 6.975,52    | 4.054,68 | 11.030,20            |
| 29      | 1.060.278,96         | 6.975,52    | 4.028,18 | 11.003,70            |
| 30      | 1.053.303,44         | 6.975,52    | 4.001,68 | 10.977,19            |
| 31      | 1.046.327,92         | 6.975,52    | 3.975,17 | 10.950,69            |
| 32      | 1.039.352,40         | 6.975,52    | 3.948,67 | 10.924,19            |
| 33      | 1.032.376,88         | 6.975,52    | 3.922,17 | 10.897,69            |
| 34      | 1.025.401,36         | 6.975,52    | 3.895,67 | 10.871,19            |
| 35      | 1.018.425,84         | 6.975,52    | 3.869,17 | 10.844,69            |
| 36      | 1.011.450,32         | 6.975,52    | 3.842,67 | 10.818,19            |
| 37      | 1.004.474,80         | 6.975,52    | 3.816,17 | 10.791,69            |
| 38      | 997.499,28           | 6.975,52    | 3.789,67 | 10.765,19            |
| 39      | 990.523,76           | 6.975,52    | 3.763,16 | 10.738,68            |
| 40      | 983.548,24           | 6.975,52    | 3.736,66 | 10.712,18            |
| 41      | 976.572,72           | 6.975,52    | 3.710,16 | 10.685,68            |
| 42      | 969.597,20           | 6.975,52    | 3.683,66 | 10.659,18            |
| 43      | 962.621,68           | 6.975,52    | 3.657,16 | 10.632,68            |
| 44      | 955.646,16           | 6.975,52    | 3.630,66 | 10.606,18            |
| 45      | 948.670,64           | 6.975,52    | 3.604,16 | 10.579,68            |
| 46      | 941.695,13           | 6.975,52    | 3.577,66 | 10.553,18            |
| 47      | 934.719,61           | 6.975,52    | 3.551,16 | 10.526,68            |
| 48      | 927.744,09           | 6.975,52    | 3.524,65 | 10.500,17            |
| 49      | 920.768,57           | 6.975,52    | 3.498,15 | 10.473,67            |
| 50      | 913.793,05           | 6.975,52    | 3.471,65 | 10.447,17            |
| 51      | 906.817,53           | 6.975,52    | 3.445,15 | 10.420,67            |
| 52      | 899.842,01           | 6.975,52    | 3.418,65 | 10.394,17            |
| 53      | 892.866,49           | 6.975,52    | 3.392,15 | 10.367,67            |
| 54      | 885.890,97           | 6.975,52    | 3.365,65 | 10.341,17            |
| 55      | 878.915,45           | 6.975,52    | 3.339,15 | 10.314,67            |
| 56      | 871.939,93           | 6.975,52    | 3.312,65 | 10.288,16            |
| 57      | 864.964,41           | 6.975,52    | 3.286,14 | 10.261,66            |
| 58      | 857.988,89           | 6.975,52    | 3.259,64 | 10.235,16            |
| 59      | 851.013,37           | 6.975,52    | 3.233,14 | 10.208,66            |
| 60      | 844.037,85           | 6.975,52    | 3.206,64 | 10.182,16            |
| 61      | 837.062,33           | 6.975,52    | 3.180,14 | 10.155,66            |
| 62      | 830.086,81           | 6.975,52    | 3.153,64 | 10.129,16            |
| 63      | 823.111,29           | 6.975,52    | 3.127,14 | 10.102,66            |
| 64      | 816.135,78           | 6.975,52    | 3.100,64 | 10.076,16            |
| 65      | 809.160,26           | 6.975,52    | 3.074,13 | 10.049,65            |
| 66      | 802.184,74           | 6.975,52    | 3.047,63 | 10.023,15            |

**BANCO BPI - FINANCIAMENTO ATÉ EUR 1.255.593,50****MUNICÍPIO DE MURÇA****PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS**

| Mensal | CAPITAL<br>EM DÍVIDA | AMORTIZAÇÃO | JUROS    | PRESTAÇÃO<br>LÍQUIDA |
|--------|----------------------|-------------|----------|----------------------|
| 67     | 795.209,22           | 6.975,52    | 3.021,13 | 9.996,65             |
| 68     | 788.233,70           | 6.975,52    | 2.994,63 | 9.970,15             |
| 69     | 781.258,18           | 6.975,52    | 2.968,13 | 9.943,65             |
| 70     | 774.282,66           | 6.975,52    | 2.941,63 | 9.917,15             |
| 71     | 767.307,14           | 6.975,52    | 2.915,13 | 9.890,65             |
| 72     | 760.331,62           | 6.975,52    | 2.888,63 | 9.864,15             |
| 73     | 753.356,10           | 6.975,52    | 2.862,13 | 9.837,64             |
| 74     | 746.380,58           | 6.975,52    | 2.835,62 | 9.811,14             |
| 75     | 739.405,06           | 6.975,52    | 2.809,12 | 9.784,64             |
| 76     | 732.429,54           | 6.975,52    | 2.782,62 | 9.758,14             |
| 77     | 725.454,02           | 6.975,52    | 2.756,12 | 9.731,64             |
| 78     | 718.478,50           | 6.975,52    | 2.729,62 | 9.705,14             |
| 79     | 711.502,98           | 6.975,52    | 2.703,12 | 9.678,64             |
| 80     | 704.527,46           | 6.975,52    | 2.676,62 | 9.652,14             |
| 81     | 697.551,94           | 6.975,52    | 2.650,12 | 9.625,64             |
| 82     | 690.576,43           | 6.975,52    | 2.623,61 | 9.599,13             |
| 83     | 683.600,91           | 6.975,52    | 2.597,11 | 9.572,63             |
| 84     | 676.625,39           | 6.975,52    | 2.570,61 | 9.546,13             |
| 85     | 669.649,87           | 6.975,52    | 2.544,11 | 9.519,63             |
| 86     | 662.674,35           | 6.975,52    | 2.517,61 | 9.493,13             |
| 87     | 655.698,83           | 6.975,52    | 2.491,11 | 9.466,63             |
| 88     | 648.723,31           | 6.975,52    | 2.464,61 | 9.440,13             |
| 89     | 641.747,79           | 6.975,52    | 2.438,11 | 9.413,63             |
| 90     | 634.772,27           | 6.975,52    | 2.411,61 | 9.387,13             |
| 91     | 627.796,75           | 6.975,52    | 2.385,10 | 9.360,62             |
| 92     | 620.821,23           | 6.975,52    | 2.358,60 | 9.334,12             |
| 93     | 613.845,71           | 6.975,52    | 2.332,10 | 9.307,62             |
| 94     | 606.870,19           | 6.975,52    | 2.305,60 | 9.281,12             |
| 95     | 599.894,67           | 6.975,52    | 2.279,10 | 9.254,62             |
| 96     | 592.919,15           | 6.975,52    | 2.252,60 | 9.228,12             |
| 97     | 585.943,63           | 6.975,52    | 2.226,10 | 9.201,62             |
| 98     | 578.968,11           | 6.975,52    | 2.199,60 | 9.175,12             |
| 99     | 571.992,59           | 6.975,52    | 2.173,10 | 9.148,61             |
| 100    | 565.017,07           | 6.975,52    | 2.146,59 | 9.122,11             |
| 101    | 558.041,56           | 6.975,52    | 2.120,09 | 9.095,61             |
| 102    | 551.066,04           | 6.975,52    | 2.093,59 | 9.069,11             |
| 103    | 544.090,52           | 6.975,52    | 2.067,09 | 9.042,61             |
| 104    | 537.115,00           | 6.975,52    | 2.040,59 | 9.016,11             |
| 105    | 530.139,48           | 6.975,52    | 2.014,09 | 8.989,61             |
| 106    | 523.163,96           | 6.975,52    | 1.987,59 | 8.963,11             |
| 107    | 516.188,44           | 6.975,52    | 1.961,09 | 8.936,61             |
| 108    | 509.212,92           | 6.975,52    | 1.934,58 | 8.910,10             |
| 109    | 502.237,40           | 6.975,52    | 1.908,08 | 8.883,60             |
| 110    | 495.261,88           | 6.975,52    | 1.881,58 | 8.857,10             |
| 111    | 488.286,36           | 6.975,52    | 1.855,08 | 8.830,60             |
| 112    | 481.310,84           | 6.975,52    | 1.828,58 | 8.804,10             |
| 113    | 474.335,32           | 6.975,52    | 1.802,08 | 8.777,60             |
| 114    | 467.359,80           | 6.975,52    | 1.775,58 | 8.751,10             |
| 115    | 460.384,28           | 6.975,52    | 1.749,08 | 8.724,60             |
| 116    | 453.408,76           | 6.975,52    | 1.722,58 | 8.698,09             |
| 117    | 446.433,24           | 6.975,52    | 1.696,07 | 8.671,59             |
| 118    | 439.457,72           | 6.975,52    | 1.669,57 | 8.645,09             |
| 119    | 432.482,21           | 6.975,52    | 1.643,07 | 8.618,59             |
| 120    | 425.506,69           | 6.975,52    | 1.616,57 | 8.592,09             |
| 121    | 418.531,17           | 6.975,52    | 1.590,07 | 8.565,59             |
| 122    | 411.555,65           | 6.975,52    | 1.563,57 | 8.539,09             |
| 123    | 404.580,13           | 6.975,52    | 1.537,07 | 8.512,59             |
| 124    | 397.604,61           | 6.975,52    | 1.510,57 | 8.486,09             |
| 125    | 390.629,09           | 6.975,52    | 1.484,07 | 8.459,58             |
| 126    | 383.653,57           | 6.975,52    | 1.457,56 | 8.433,08             |
| 127    | 376.678,05           | 6.975,52    | 1.431,06 | 8.406,58             |
| 128    | 369.702,53           | 6.975,52    | 1.404,56 | 8.380,08             |
| 129    | 362.727,01           | 6.975,52    | 1.378,06 | 8.353,58             |
| 130    | 355.751,49           | 6.975,52    | 1.351,56 | 8.327,08             |
| 131    | 348.775,97           | 6.975,52    | 1.325,06 | 8.300,58             |
| 132    | 341.800,45           | 6.975,52    | 1.298,56 | 8.274,08             |
| 133    | 334.824,93           | 6.975,52    | 1.272,06 | 8.247,58             |

## II - Simulação do Plano de Pagamento

| BANCO BPI - FINANCIAMENTO ATÉ EUR 1.255.593,50 |                      |                     |                   |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| MUNICÍPIO DE MURÇA                             |                      |                     |                   |                      |
| PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS      |                      |                     |                   |                      |
| Mensal                                         | CAPITAL<br>EM DÍVIDA | AMORTIZAÇÃO         | JUROS             | PRESTAÇÃO<br>LÍQUIDA |
| 134                                            | 327.849,41           | 6.975,52            | 1.245,55          | 8.221,07             |
| 135                                            | 320.873,89           | 6.975,52            | 1.219,05          | 8.194,57             |
| 136                                            | 313.898,37           | 6.975,52            | 1.192,55          | 8.168,07             |
| 137                                            | 306.922,86           | 6.975,52            | 1.166,05          | 8.141,57             |
| 138                                            | 299.947,34           | 6.975,52            | 1.139,55          | 8.115,07             |
| 139                                            | 292.971,82           | 6.975,52            | 1.113,05          | 8.088,57             |
| 140                                            | 285.996,30           | 6.975,52            | 1.086,55          | 8.062,07             |
| 141                                            | 279.020,78           | 6.975,52            | 1.060,05          | 8.035,57             |
| 142                                            | 272.045,26           | 6.975,52            | 1.033,55          | 8.009,06             |
| 143                                            | 265.069,74           | 6.975,52            | 1.007,04          | 7.982,56             |
| 144                                            | 258.094,22           | 6.975,52            | 980,54            | 7.956,06             |
| 145                                            | 251.118,70           | 6.975,52            | 954,04            | 7.929,56             |
| 146                                            | 244.143,18           | 6.975,52            | 927,54            | 7.903,06             |
| 147                                            | 237.167,66           | 6.975,52            | 901,04            | 7.876,56             |
| 148                                            | 230.192,14           | 6.975,52            | 874,54            | 7.850,06             |
| 149                                            | 223.216,62           | 6.975,52            | 848,04            | 7.823,56             |
| 150                                            | 216.241,10           | 6.975,52            | 821,54            | 7.797,06             |
| 151                                            | 209.265,58           | 6.975,52            | 795,03            | 7.770,55             |
| 152                                            | 202.290,06           | 6.975,52            | 768,53            | 7.744,05             |
| 153                                            | 195.314,54           | 6.975,52            | 742,03            | 7.717,55             |
| 154                                            | 188.339,02           | 6.975,52            | 715,53            | 7.691,05             |
| 155                                            | 181.363,51           | 6.975,52            | 689,03            | 7.664,55             |
| 156                                            | 174.387,99           | 6.975,52            | 662,53            | 7.638,05             |
| 157                                            | 167.412,47           | 6.975,52            | 636,03            | 7.611,55             |
| 158                                            | 160.436,95           | 6.975,52            | 609,53            | 7.585,05             |
| 159                                            | 153.461,43           | 6.975,52            | 583,03            | 7.558,54             |
| 160                                            | 146.485,91           | 6.975,52            | 556,52            | 7.532,04             |
| 161                                            | 139.510,39           | 6.975,52            | 530,02            | 7.505,54             |
| 162                                            | 132.534,87           | 6.975,52            | 503,52            | 7.479,04             |
| 163                                            | 125.559,35           | 6.975,52            | 477,02            | 7.452,54             |
| 164                                            | 118.583,83           | 6.975,52            | 450,52            | 7.426,04             |
| 165                                            | 111.608,31           | 6.975,52            | 424,02            | 7.399,54             |
| 166                                            | 104.632,79           | 6.975,52            | 397,52            | 7.373,04             |
| 167                                            | 97.657,27            | 6.975,52            | 371,02            | 7.346,54             |
| 168                                            | 90.681,75            | 6.975,52            | 344,52            | 7.320,03             |
| 169                                            | 83.706,23            | 6.975,52            | 318,01            | 7.293,53             |
| 170                                            | 76.730,71            | 6.975,52            | 291,51            | 7.267,03             |
| 171                                            | 69.755,19            | 6.975,52            | 265,01            | 7.240,53             |
| 172                                            | 62.779,67            | 6.975,52            | 238,51            | 7.214,03             |
| 173                                            | 55.804,16            | 6.975,52            | 212,01            | 7.187,53             |
| 174                                            | 48.828,64            | 6.975,52            | 185,51            | 7.161,03             |
| 175                                            | 41.853,12            | 6.975,52            | 159,01            | 7.134,53             |
| 176                                            | 34.877,60            | 6.975,52            | 132,51            | 7.108,03             |
| 177                                            | 27.902,08            | 6.975,52            | 106,00            | 7.081,52             |
| 178                                            | 20.926,56            | 6.975,52            | 79,50             | 7.055,02             |
| 179                                            | 13.951,04            | 6.975,52            | 53,00             | 7.028,52             |
| 180                                            | 6.975,52             | 6.975,52            | 26,50             | 7.002,02             |
| <b>TOTAIS</b>                                  |                      | <b>1.255.593,50</b> | <b>431.703,91</b> | <b>1.687.297,41</b>  |

### PRESSUPOSTOS

MONTANTE: EUR 1.255.593,50  
 PRAZO TOTAL: 15 anos  
 PERÍODO DE CARÊNCIA: sem carência  
 TAXA DE JURO: 4,559% (média Euribor 12M de set.23 + spread 0,41%)  
 COMISSÕES: Isento  
 PERIODICIDADE: Mensal  
 Prestações constantes de capital e juros ao saldo e utilização total do empréstimo

Esta simulação tem um carácter meramente indicativo, sendo válida considerando os pressupostos acima ref



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## Informação

**Assunto:** 10.º Alteração ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2023 (5.º Alteração permutativa ao Orçamento da Receita; 9.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa; 8.º Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos; 8ª Alteração ao Plano de atividades).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

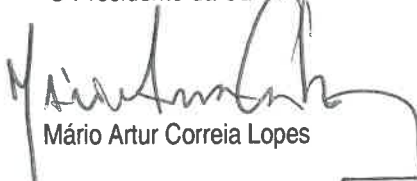
A presente alteração ao Orçamento municipal e Grandes Opções do Plano tem como objetivo reforçar e inscrever um conjunto de rubricas no orçamento da receita, despesa e Grandes Opções do Plano.

No âmbito da rubrica de natureza corrente destaca-se a inscrição da "Intervenção e Trabalhos de estabilização de emergência no município de murça, conforme previsto no dossiê da operação, contrato Programa de emergência\_ Incendio de Julho 2022, ocorrência n.º 23026"-Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica, no valor de 542.526,31€, valor financiado a 100% pelo Fundo Ambiental, entre outras, visando ajustamentos ao orçamento, designadamente em horas extraordinárias, transferência para a CIME Douro no âmbito do acordo tripartido de estabelecimento de obrigação de serviço público e de compensação por serviço público de transportes de pessoal, associações; e do processo de transferências de competências da educação, saúde e ação social, cujo valor foi corrigido relativamente ao previsto na dotação inicial da receita em mais 362.502.92€, conforme mapa disponibilizado pela Direção Geral das autarquias locais.

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 17-10-2023

O Presidente da Câmara

  
Mário Artur Correia Lopes

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| PRESENTE À REUNIÃO DE | 20/10/2023 |
| DELIBERADO            | favorável  |
| conhecimento.         |            |
|                       |            |
|                       |            |

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA  
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 10 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 5 DO ANO CONTABILISTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/10/17 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

| Rubricas<br>[1]                | Designação                                  | Tipo<br>[2] | Previsões<br>iniciais<br>[3] | Alterações Orçamentais |                     |                        | Previsões<br>corrigidas<br>[7]=[3]+[4]+<br>[5]+[6] | Observações<br>[8] |
|--------------------------------|---------------------------------------------|-------------|------------------------------|------------------------|---------------------|------------------------|----------------------------------------------------|--------------------|
|                                |                                             |             |                              | Inscri./reforç.<br>[4] | Dimin./anul.<br>[5] | Créditos espec.<br>[6] |                                                    |                    |
| R5                             | <b>Transferências e subsídios correntes</b> |             | 1.479.408,08                 | 905.029,23             |                     |                        | 2.384.437,31                                       |                    |
| R51                            | <b>Transferências correntes</b>             |             | 1.479.408,08                 | 905.029,23             |                     |                        | 2.384.437,31                                       |                    |
| R511                           | <b>Administrações Públicas</b>              |             | 1.479.408,08                 | 905.029,23             |                     |                        | 2.384.437,31                                       |                    |
| R5111                          | Administração Central - Estado Português    |             | 845.260,08                   | 362.502,92             |                     |                        | 1.207.763,00                                       |                    |
| 06                             | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    |             | 845.260,08                   | 362.502,92             |                     |                        | 1.207.763,00                                       |                    |
| 0603                           | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                       |             | 845.260,08                   | 362.502,92             |                     |                        | 1.207.763,00                                       |                    |
| 060301                         | ESTADO                                      |             | 845.260,08                   | 362.502,92             |                     |                        | 1.207.763,00                                       |                    |
| 06030106                       | TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - 50/2018     | P           | 845.260,08                   | 362.502,92             |                     |                        | 1.207.763,00                                       |                    |
| R5112                          | Administração Central - Outras entidades    |             | 634.148,00                   | 542.526,31             |                     |                        | 1.176.674,31                                       |                    |
| 06                             | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    |             | 634.148,00                   | 542.526,31             |                     |                        | 1.176.674,31                                       |                    |
| 0603                           | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                       |             | 634.148,00                   | 542.526,31             |                     |                        | 1.176.674,31                                       |                    |
| 060307                         | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                 |             | 634.148,00                   | 542.526,31             |                     |                        | 1.176.674,31                                       |                    |
| 06030799                       | OUTROS                                      | P           | 634.148,00                   | 542.526,31             |                     |                        | 1.176.674,31                                       |                    |
| Total de Receitas Correntes    |                                             |             | 1.479.408,08                 | 905.029,23             |                     |                        | 2.384.437,31                                       |                    |
| Total de Receitas de Capital   |                                             |             |                              |                        |                     |                        |                                                    |                    |
| Total de Receitas Efetivas     |                                             |             | 1.479.408,08                 | 905.029,23             |                     |                        | 2.384.437,31                                       |                    |
| Total de Receitas Não Efetivas |                                             |             |                              |                        |                     |                        |                                                    |                    |
| Total                          |                                             |             | 1.479.408,08                 | 905.029,23             |                     |                        | 2.384.437,31                                       |                    |

(\*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 10 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/10/17 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

| Rubricas<br>[1]                | Designação                                                                                | Tipo<br>[2] | Dotações<br>iniciais<br>[3] | Alterações Orçamentais |                       |                        | Dotações<br>corrigidas<br>[7]=[3]+[4]<br>+[5]+[6] | Observações<br>[8]                                                                                                               |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                |                                                                                           |             |                             | Inscr./reforços<br>[4] | Dim./anulações<br>[5] | Créditos espec.<br>[6] |                                                   |                                                                                                                                  |
| <b>D1</b>                      | <b>Despesas com o pessoal</b>                                                             |             | <b>1.909.750,00</b>         | <b>99.492,92</b>       |                       |                        | <b>2.009.242,92</b>                               |                                                                                                                                  |
| <b>D11</b>                     | Remunerações Certas e                                                                     |             | 1.656.000,00                | 64.892,92              |                       |                        | 1.720.892,92                                      |                                                                                                                                  |
|                                | Permanentes                                                                               |             |                             |                        |                       |                        |                                                   |                                                                                                                                  |
| 02                             | CÂMARA MUNICIPAL                                                                          |             | 1.656.000,00                | 64.892,92              |                       |                        | 1.720.892,92                                      |                                                                                                                                  |
| 01                             | DESPESAS COM O PESSOAL                                                                    |             | 1.656.000,00                | 64.892,92              |                       |                        | 1.720.892,92                                      |                                                                                                                                  |
| 0101                           | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES                                                         |             | 1.656.000,00                | 64.892,92              |                       |                        | 1.720.892,92                                      |                                                                                                                                  |
| 010103                         | PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA                                            |             | 1.499.000,00                | 46.242,92              |                       |                        | 1.545.242,92                                      |                                                                                                                                  |
| 01010301                       | PESSOAL EM FUNÇÕES                                                                        | P           | 1.499.000,00                | 46.242,92              |                       |                        | 1.545.242,92                                      |                                                                                                                                  |
| 010111                         | REPRESENTAÇÃO                                                                             | P           | 32.000,00                   | 8.650,00               |                       |                        | 40.650,00                                         |                                                                                                                                  |
| 010113                         | SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO                                                                      | P           | 125.000,00                  | 10.000,00              |                       |                        | 135.000,00                                        |                                                                                                                                  |
| <b>D12</b>                     | Abonos Variáveis ou Eventuais                                                             |             | 37.000,00                   | 8.400,00               |                       |                        | 45.400,00                                         |                                                                                                                                  |
| 02                             | CÂMARA MUNICIPAL                                                                          |             | 37.000,00                   | 8.400,00               |                       |                        | 45.400,00                                         |                                                                                                                                  |
| 01                             | DESPESAS COM O PESSOAL                                                                    |             | 37.000,00                   | 8.400,00               |                       |                        | 45.400,00                                         |                                                                                                                                  |
| 0102                           | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS                                                             |             | 37.000,00                   | 8.400,00               |                       |                        | 45.400,00                                         |                                                                                                                                  |
| 010202                         | HORAS EXTRAORDINÁRIAS                                                                     | P           | 37.000,00                   | 8.400,00               |                       |                        | 45.400,00                                         |                                                                                                                                  |
| <b>D13</b>                     | Segurança social                                                                          |             | 216.750,00                  | 26.200,00              |                       |                        | 242.950,00                                        |                                                                                                                                  |
| 02                             | CÂMARA MUNICIPAL                                                                          |             | 216.750,00                  | 26.200,00              |                       |                        | 242.950,00                                        |                                                                                                                                  |
| 01                             | DESPESAS COM O PESSOAL                                                                    |             | 216.750,00                  | 26.200,00              |                       |                        | 242.950,00                                        |                                                                                                                                  |
| 0103                           | SEGURANÇA SOCIAL                                                                          |             | 216.750,00                  | 26.200,00              |                       |                        | 242.950,00                                        |                                                                                                                                  |
| 010303                         | SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS                                                     | P           | 6.750,00                    | 1.200,00               |                       |                        | 7.950,00                                          |                                                                                                                                  |
| 010305                         | CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL                                                     |             | 210.000,00                  | 25.000,00              |                       |                        | 235.000,00                                        |                                                                                                                                  |
| 01030502                       | SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP) |             | 210.000,00                  | 25.000,00              |                       |                        | 235.000,00                                        |                                                                                                                                  |
| 0103050202                     | SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL                                                           | P           | 210.000,00                  | 25.000,00              |                       |                        | 235.000,00                                        |                                                                                                                                  |
| <b>D2</b>                      | <b>Aquisição de bens e serviços</b>                                                       |             | <b>1.876.640,41</b>         | <b>626.536,31</b>      |                       |                        | <b>2.503.176,72</b>                               |                                                                                                                                  |
| 02                             | CÂMARA MUNICIPAL                                                                          |             | 1.876.640,41                | 626.536,31             |                       |                        | 2.503.176,72                                      |                                                                                                                                  |
| 02                             | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS                                                              |             | 1.876.640,41                | 626.536,31             |                       |                        | 2.503.176,72                                      |                                                                                                                                  |
| 0201                           | AQUISIÇÃO DE BENS                                                                         |             | 117.563,41                  | 25.010,00              |                       |                        | 142.573,41                                        |                                                                                                                                  |
| 020108                         | MATERIAL DE ESCRITÓRIO                                                                    | P           | 6.000,00                    | 2.000,00               |                       |                        | 8.000,00                                          |                                                                                                                                  |
| 020115                         | PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS                                                          | P           | 24.623,41                   | 1.000,00               |                       |                        | 25.623,41                                         |                                                                                                                                  |
| 020120                         | MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO                                                   | P           | 18.700,00                   | 6.010,00               |                       |                        | 24.710,00                                         |                                                                                                                                  |
| 020121                         | OUTROS BENS                                                                               | P           | 68.240,00                   | 16.000,00              |                       |                        | 84.240,00                                         |                                                                                                                                  |
| 0202                           | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS                                                                     |             | 1.759.077,00                | 601.526,31             |                       |                        | 2.360.603,31                                      |                                                                                                                                  |
| 020202                         | LIMPEZA E HIGIENE                                                                         | P           | 273.470,00                  | 1.000,00               |                       |                        | 274.470,00                                        |                                                                                                                                  |
| 020203                         | CONSERVAÇÃO DE BENS                                                                       | P           | 649.167,00                  | 544.526,31             |                       |                        | 1.193.693,31                                      |                                                                                                                                  |
| 020208                         | LOCAÇÃO DE OUTROS BENS                                                                    | P           | 196.200,00                  | 15.000,00              |                       |                        | 211.200,00                                        |                                                                                                                                  |
| 020211                         | REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                | P           | 3.500,00                    | 2.250,00               |                       |                        | 5.750,00                                          |                                                                                                                                  |
| 020212                         | SEGUROS                                                                                   | P           | 25.000,00                   | 2.000,00               |                       |                        | 27.000,00                                         |                                                                                                                                  |
| 020213                         | DESLOCAÇÕES E ESTADAS                                                                     | P           | 6.500,00                    | 750,00                 |                       |                        | 7.250,00                                          |                                                                                                                                  |
| 020220                         | OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS                                                           | P           | 241.300,00                  | 21.000,00              |                       |                        | 262.300,00                                        |                                                                                                                                  |
| 020225                         | OUTROS SERVIÇOS                                                                           | P           | 363.940,00                  | 15.000,00              |                       |                        | 378.940,00                                        |                                                                                                                                  |
| <b>D3</b>                      | <b>Juros e outros encargos</b>                                                            |             | <b>5.102,00</b>             | <b>15.000,00</b>       |                       |                        | <b>20.102,00</b>                                  |                                                                                                                                  |
| Total de Despesas Correntes    |                                                                                           |             | 3.786.390,41                | 726.029,23             |                       |                        | 4.512.419,64                                      | (*) NOTAS:<br>(2) Tipo - campo de identif.<br>do tipo de alteração:<br>P se alteração permutativa<br>M se alteração modificativa |
| Total de Despesas de Capital   |                                                                                           |             |                             |                        |                       |                        |                                                   |                                                                                                                                  |
| Total de Despesas Efetivas     |                                                                                           |             | 3.786.390,41                | 726.029,23             |                       |                        | 4.512.419,64                                      |                                                                                                                                  |
| Total de Despesas Não Efetivas |                                                                                           |             |                             |                        |                       |                        |                                                   |                                                                                                                                  |
| Total                          |                                                                                           |             | 3.786.390,41                | 726.029,23             |                       |                        | 4.512.419,64                                      |                                                                                                                                  |

ALTERAÇÃO NÚMERO 10 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/10/17 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

| Rubricas<br>[1]                | Designação                                                           | Tipo<br>[2] | Dotações<br>iniciais<br>[3] | Alterações Orçamentais |                       |                        | Dotações<br>corrigidas<br>[7]=[3]+[4]<br>+[5]+[6] | Observações<br>[8] |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|
|                                |                                                                      |             |                             | Inscr./reforços<br>[4] | Dim./anulações<br>[5] | Créditos espec.<br>[6] |                                                   |                    |
| 02                             | CÂMARA MUNICIPAL                                                     |             | 5.102,00                    | 15.000,00              |                       |                        | 20.102,00                                         |                    |
| 03                             | JUROS E OUTROS ENCARGOS                                              |             | 5.102,00                    | 15.000,00              |                       |                        | 20.102,00                                         |                    |
| 0301                           | JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA                                              |             | 5.102,00                    | 15.000,00              |                       |                        | 20.102,00                                         |                    |
| 030103                         | SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E<br>OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS |             | 5.102,00                    | 15.000,00              |                       |                        | 20.102,00                                         |                    |
| 03010302                       | EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO                                     | P           | 5.102,00                    | 15.000,00              |                       |                        | 20.102,00                                         |                    |
| <b>D4</b>                      | <b>Transferências e subsídios<br/>correntes</b>                      |             | <b>927.710,00</b>           | <b>164.000,00</b>      |                       |                        | <b>1.091.710,00</b>                               |                    |
| <b>D41</b>                     | <b>Transferências correntes</b>                                      |             | <b>927.710,00</b>           | <b>164.000,00</b>      |                       |                        | <b>1.091.710,00</b>                               |                    |
| <b>D411</b>                    | <b>Administrações Públicas</b>                                       |             | <b>203.500,00</b>           | <b>70.000,00</b>       |                       |                        | <b>273.500,00</b>                                 |                    |
| <b>D4115</b>                   | Administração Local                                                  |             | 203.500,00                  | 70.000,00              |                       |                        | 273.500,00                                        |                    |
| 02                             | CÂMARA MUNICIPAL                                                     |             | 203.500,00                  | 70.000,00              |                       |                        | 273.500,00                                        |                    |
| 04                             | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                             |             | 203.500,00                  | 70.000,00              |                       |                        | 273.500,00                                        |                    |
| 0405                           | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                  |             | 203.500,00                  | 70.000,00              |                       |                        | 273.500,00                                        |                    |
| 040501                         | CONTINENTE                                                           |             | 203.500,00                  | 70.000,00              |                       |                        | 273.500,00                                        |                    |
| 04050104                       | ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS                                            | P           | 203.500,00                  | 70.000,00              |                       |                        | 273.500,00                                        |                    |
| <b>D412</b>                    | Entidades do Setor Não<br>Lucrativo                                  |             | 406.210,00                  | 30.000,00              |                       |                        | 436.210,00                                        |                    |
| 02                             | CÂMARA MUNICIPAL                                                     |             | 406.210,00                  | 30.000,00              |                       |                        | 436.210,00                                        |                    |
| 04                             | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                             |             | 406.210,00                  | 30.000,00              |                       |                        | 436.210,00                                        |                    |
| 0407                           | INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS                                     |             | 406.210,00                  | 30.000,00              |                       |                        | 436.210,00                                        |                    |
| 040701                         | INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS                                     | P           | 406.210,00                  | 30.000,00              |                       |                        | 436.210,00                                        |                    |
| <b>D413</b>                    | Famílias                                                             |             | 318.000,00                  | 64.000,00              |                       |                        | 382.000,00                                        |                    |
| 02                             | CÂMARA MUNICIPAL                                                     |             | 318.000,00                  | 64.000,00              |                       |                        | 382.000,00                                        |                    |
| 04                             | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                             |             | 318.000,00                  | 64.000,00              |                       |                        | 382.000,00                                        |                    |
| 0408                           | FAMÍLIAS                                                             |             | 318.000,00                  | 64.000,00              |                       |                        | 382.000,00                                        |                    |
| 040802                         | OUTRAS                                                               |             | 318.000,00                  | 64.000,00              |                       |                        | 382.000,00                                        |                    |
| 04080201                       | PROGRAMAS OCUPACIONAIS                                               | P           | 220.000,00                  | 63.000,00              |                       |                        | 283.000,00                                        |                    |
| 04080202                       | OUTRAS                                                               | P           | 98.000,00                   | 1.000,00               |                       |                        | 99.000,00                                         |                    |
| <b>D6</b>                      | <b>Aquisição de bens de capital</b>                                  |             | <b>127.480,00</b>           | <b>5.000,00</b>        | <b>5.000,00</b>       |                        | <b>127.480,00</b>                                 |                    |
| 02                             | CÂMARA MUNICIPAL                                                     |             | 127.480,00                  | 5.000,00               | 5.000,00              |                        | 127.480,00                                        |                    |
| 07                             | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL                                         |             | 127.480,00                  | 5.000,00               | 5.000,00              |                        | 127.480,00                                        |                    |
| 0701                           | INVESTIMENTOS                                                        |             | 26.100,00                   | 5.000,00               |                       |                        | 31.100,00                                         |                    |
| 070107                         | EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA                                           | P           | 16.100,00                   | 1.000,00               |                       |                        | 17.100,00                                         |                    |
| 070109                         | EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO                                           | P           | 10.000,00                   | 4.000,00               |                       |                        | 14.000,00                                         |                    |
| 0703                           | BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO                                              |             | 101.380,00                  |                        | 5.000,00              |                        | 96.380,00                                         |                    |
| 070303                         | OUTRAS CONSTRUÇÕES E<br>INFRA-ESTRUTURAS                             |             | 101.380,00                  |                        | 5.000,00              |                        | 96.380,00                                         |                    |
| Total de Despesas Correntes    |                                                                      |             | 4.719.202,41                | 905.029,23             |                       |                        | 5.624.231,64                                      |                    |
| Total de Despesas de Capital   |                                                                      |             | 26.100,00                   | 5.000,00               |                       |                        | 31.100,00                                         |                    |
| Total de Despesas Efetivas     |                                                                      |             | 4.745.302,41                | 910.029,23             |                       |                        | 5.655.331,64                                      |                    |
| Total de Despesas Não Efetivas |                                                                      |             |                             |                        |                       |                        |                                                   |                    |
| Total                          |                                                                      |             | 4.745.302,41                | 910.029,23             |                       |                        | 5.655.331,64                                      |                    |

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 3

ALTERAÇÃO NÚMERO 10 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILISTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/10/17 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

| Rubricas<br>[1]                | Designação   | Tipo<br>[2] | Dotações<br>iniciais<br>[3] | Alterações Orçamentais |                       |                        | Dotações<br>corrigidas<br>[7]=[3]+[4]<br>+[5]+[6] | Observações<br>[8]                                                                                                               |
|--------------------------------|--------------|-------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                |              |             |                             | Inscr./reforços<br>[4] | Dim./anulações<br>[5] | Créditos espec.<br>[6] |                                                   |                                                                                                                                  |
| 07030308                       | Viação rural | P           | 101.380,00                  |                        | 5.000,00              |                        | 96.380,00                                         |                                                                                                                                  |
| Total de Despesas Correntes    |              |             | 4.719.202,41                | 905.029,23             |                       |                        | 5.624.231,64                                      | (*) NOTAS:<br>(2) Tipo - campo de identif.<br>do tipo de alteração:<br>P se alteração permutativa<br>M se alteração modificativa |
| Total de Despesas de Capital   |              |             | 127.480,00                  | 5.000,00               | 5.000,00              |                        | 127.480,00                                        |                                                                                                                                  |
| Total de Despesas Efetivas     |              |             | 4.846.682,41                | 910.029,23             | 5.000,00              |                        | 5.751.711,64                                      |                                                                                                                                  |
| Total de Despesas Não Efetivas |              |             |                             |                        |                       |                        |                                                   |                                                                                                                                  |
| Total                          |              |             | 4.846.682,41                | 910.029,23             | 5.000,00              |                        | 5.751.711,64                                      |                                                                                                                                  |

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1  
Ano : 2023

ALTERAÇÃO NÚMERO : 10 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/10/17

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

| Objetivo | Número do projeto |                 | Descrição                                   | Classificação | Datas                 |            | Pagamentos |            |                    |      |      |      | Modificação<br>(+/-) |           |
|----------|-------------------|-----------------|---------------------------------------------|---------------|-----------------------|------------|------------|------------|--------------------|------|------|------|----------------------|-----------|
|          |                   |                 |                                             |               |                       |            | 2023       |            | Períodos seguintes |      |      |      |                      |           |
|          | Código            | Ano Tipo Número |                                             |               | Designação do projeto | Início     | Fim        | Dot. atual | Dot. corrigida     | 2024 | 2025 | 2026 |                      | 2027      |
| [1]      | [2]               |                 | [3]                                         |               | [4]                   | [5]        | [6]        | [7]        | [8]                | [9]  | [10] | [11] | [12]                 |           |
| 1.       |                   |                 | FUNÇÕES GERAIS                              |               |                       |            | 26.100,00  | 31.100,00  |                    |      |      |      |                      | 5.000,00  |
| 1.1.     |                   |                 | SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA    |               |                       |            | 26.100,00  | 31.100,00  |                    |      |      |      |                      | 5.000,00  |
| 1.1.1.   |                   |                 | Administração Geral                         |               |                       |            | 26.100,00  | 31.100,00  |                    |      |      |      |                      | 5.000,00  |
| 1.1.1.1. | 01                | 2019            | REQUALIFICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL       |               |                       |            | 26.100,00  | 31.100,00  |                    |      |      |      |                      | 5.000,00  |
| 1.1.1.1. | 0101              | 2019 I 1        | REQUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA |               | 2019/01/02            | 2023/12/31 |            |            |                    |      |      |      |                      |           |
| 1.1.1.1. | 0101              | 2019 I 1        | EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA                  | 02/070107     |                       |            | 16.100,00  | 17.100,00  |                    |      |      |      |                      | 1.000,00  |
| 1.1.1.1. | 0101              | 2019 I 1        | EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO                  | 02/070109     |                       |            | 10.000,00  | 14.000,00  |                    |      |      |      |                      | 4.000,00  |
| 3.       |                   |                 | FUNÇÕES ECONÓMICAS                          |               |                       |            | 101.380,00 | 96.380,00  |                    |      |      |      |                      | -5.000,00 |
| 3.3.     |                   |                 | TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES                  |               |                       |            | 101.380,00 | 96.380,00  |                    |      |      |      |                      | -5.000,00 |
| 3.3.1.   |                   |                 | Transportes Rodoviários                     |               |                       |            | 101.380,00 | 96.380,00  |                    |      |      |      |                      | -5.000,00 |
| 3.3.1.1. | 02                | 2019            | ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS              |               |                       |            | 101.380,00 | 96.380,00  |                    |      |      |      |                      | -5.000,00 |
| 3.3.1.1. | 0201              | 2019 I 12       | MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO                   | 02/07030308   | 2019/01/02            | 2023/12/31 | 101.380,00 | 96.380,00  |                    |      |      |      |                      | -5.000,00 |
| Total :  |                   |                 |                                             |               |                       |            | 127.480,00 | 127.480,00 |                    |      |      |      |                      |           |